



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.287 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 144

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 4.2.70 — Deferindo, nos termos dos Pareceres o requerido no processo nº:

Cancelamento de Registro

BCRB — 270-66 — Banco de Crédito Solar — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda.

Rio de Janeiro (GB)

Registro SER nº 5.083, do Ministério da Agricultura.

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

Em 24-7-70 — Deferindo, nos termos dos Pareceres o requerido no processo nº:

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 609-69 — Banco Coelho S. A. Santos — (SP)

Até 18.8.71

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 27.7.70 — Deferindo, nos termos dos pareceres o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais

Nº 472-70 — Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do São Grande do Norte Ltda.

Natal — (RN)

AGE de 20.7.70.

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 7 de julho de 1969

Cancelamento da autorização para funcionar

Nº 1.042-68 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Campina Grande Ltda.

Campina Grande (PB)

Certificado de Autorização nº 169

Em 22 de julho de 1970

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 237-68 — Banco São Paulo — Tokyo S. A.

São Paulo (SP)

Até 13.9.71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 24.7.70 — Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 474-70 — Banco Universal S. A. Rio de Janeiro (GB)

De Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 1.250.000,00

AGES de 2.6.70 e 23.7.70.

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos Processos ns.:

Em 17 de julho de 1970

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-211-70 — Banco Julião Arroyo S. A.

De Cr\$ 1.050.000,00 para Cr\$ 2.100.000,00

Em 24 de julho de 1970

Reforma de estatutos

SP.216-70 — Bank Of London & South America Limited.

Assembléia geral anual de 2.4.70.

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Em 27 de julho de 1970

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP.217-70 — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

De Cr\$ 112.500.000,00 para Cr\$ 131.250.000,00

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 28 DE JULHO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Casa Moeda, visto, relatado e discutido o processo 4.257-70, com fundamento no artigo 10, itens III e VIII, da Lei

4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar a alteração contratual, objeto do empenho 216-70 DOP, na importância de Cr\$ 82.370,51 (oitenta e dois mil trezentos e setenta cruzeiros e cinquenta e um centavos) constante do termo aditivo ao contrato firmado com Masel Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda., de que tratam as Resoluções 30-69 e 35-69. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo — Sócrates Galvêas, Relator — Egberto de Faria Melo — José Piquet Carneiro.

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 28 DE JULHO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Casa Moeda, visto, relatado e discutido o processo 4.257-70, com fundamento no artigo 10, itens III e VIII, da Lei 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar a alteração contratual, objeto do empenho 217-70 DOP, na importância de Cr\$ 22.965,63 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), constante do Termo Aditivo ao contrato firmado com Limpadora Lido Ltda., de que trata a Resolução nº 32-69 — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo — Sócrates Galvêas, Relator — Egberto de Faria Melo — José Piquet Carneiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 434 — Nos termos dos artigos 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67 e 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder autorização e inscrição a Embarcação Pesqueira "Senhor da Pedra", de propriedade do Armador de Pesca Sr. Nicanor Fiuza Rosa, domiciliado à Rua Tavares Guerra número 10, Cajú, Estado da Guanabara.

Nº 435 — Nos termos dos artigos 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67 e 13

da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder autorização e inscrição a Embarcação Pesqueira "Britânia", de propriedade do Armador de Pesca Senhor Nicanor Fiuza Rosa, domiciliado à Rua Tavares Guerra nº 10, Cajú, Estado da Guanabara.

Nº 436 — Nos termos dos artigos 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67 e 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder autorização e inscrição a Embarcação Pesqueira "São Patrício", de propriedade do Armador de Pesca Senhor Nicanor Fiuza Rosa, domiciliado à Rua Tavares Guerra, nº 10, Cajú, Estado da Guanabara. — Fernando Araújo Santos.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.363 DE 16 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69 e considerando:

a) a aprovação do Orçamento Sintético da Autarquia, através da Portaria nº 3, de 24-4-70, da Subsecretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (D. O., de 13-5-70); e

b) a matéria constante do Processo: DNER nº 21.487-70, resolve:

Alterar, conforme quadros anexos, o Orçamento Analítico do DNER para o exercício de 1970, aprovado sob a Portaria nº 1.058, de 26-5-70, publicada no Diário Oficial, de 3-7-70. — Thomas João Largez Landau.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas na D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO CUMARÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 18,00	Semestre	Cr\$ 13,50
Ano	Cr\$ 36,00	Ano	Cr\$ 27,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 30,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1970

DESPESA

Obs: A "Situação atual" só contém as quantias que foram alteradas

ANEXO PORTARIA

Nº 1363 EM 16.7.70

REFORMULAÇÃO 07/70

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (NCR\$)	
			ATUAL	NOVA
4.3.7.0	03	Contratos com a Caterpillar Tractor Co. e Caterpillar Americas Co.	376.000.000	6.000.000
		TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.0....		376.000.000
	01	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	1.107.701.800	878.837.800
		Entidades Estaduais		228.864.000
4.3.7.3	01	Entidades Municipais	1.107.701.800	1.107.701.800
		Quota de PRN		1.483.701.800
TOTAL DO ELEMENTO 4.3.7.0 ...			1.483.701.800	1.483.701.800
TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.			2.618.164.200	2.618.164.200
PROVISÃO (DEC.66.166, de 23.1.70).			108.482.000	108.482.000
TOTAL GERAL:.....			3.078.017.200	3.078.017.200

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1970

ANEXO PORTARIA
Nº 1363 DE 16.7.70
REFORMULAÇÃO 07/70

DESPESA

Obs: A "Situação atual" só contém as quantias que foram alteradas

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (R\$)	
		ATUAL	NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01	Vencimentos	71.000.000	68.000.000
04	Auxílio para diferença de caixa	70.000	120.000
05	Gratificação de função		5.000.000
06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais		30.000
07	Gratificação pela participação em órgão de de liberação coletiva		50.000
08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)		9.700.000
09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva		7.200.000
12	Gratificação especial para complementação do salário mínimo		3.800.000
15.00	Diversos		
01	Complementação do artº 33 da Lei nº 4.345/64		250.000
02	Gratificação individual de produtividade ...		700.000
03	Pessoal movimentado (Lei nº 4.449/64)	500.000	1.450.000
04	Complementação do Artº 7º do Decreto-Lei nº 512/69		6.700.000
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
01	Ajuda de custo		450.000
02	Diárias		11.000.000
03	Substituições		750.000
04.00	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários		
01	Serviços extraordinários (itens I e II, Artº 150, Lei nº 1.711/52)	3.500.000	5.500.000
02	Serviços extraordinários vinculados ao RETI DE (Artº 6º, Dec. Lei 81/66)		13.200.000
05	Gratificação pela representação de gabinete.		1.700.000
06	Gratificação pelos encargos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal (Artº 145, item X, Lei nº 1.711/52)		50.000
09	Pessoal em disponibilidade		50.000
11	Salários de pessoal temporário (item I e II do Artº 3º do Decreto nº 50.314/61)		5.300.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	141.000.000	141.000.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino		1.800.000
03	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem		(+) 450.000
04	Combustíveis e Lubrificantes		(+) 14.800.000
05	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis		13.700.000
09	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha		(+) 250.000
10	Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados, destinados a transformação; material p/conservação de bens imóveis		3.900.000
11	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratórios, enfermarias, gabinetes técnicos e científicos		420.000
12	Sementes e mudas de plantas		(+) 100.000

(+) Receitas Próprias = 15.600.000

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1970

ANEXO PORTARIA

Nº 1363 EM 16.7.70

REFORMULAÇÃO 07/70

DESPESA

Obs: A "Situação atual" só contém as quantias que foram alteradas

CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (R\$)	
			ATUAL	NOVA
	13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho		
	01	Polícia Rodoviária Federal		800.000
	02	Outras destinações		1.030.000
	14	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação ..		450.000
	15	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas		850.000
	17.00	Outros materiais de consumo		
	01	Material betuminoso		1.900.000
	02	Ferramentas e utensílios de uso no campo ...		360.000
	03	Materiais e produtos não especificados do uso em oficina		720.000
	04	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria		120.000
	05	Materiais de uso decorativo		150.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	41.800.000	41.800.000
3.1.2.0		SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.2.1		Remuneração de Serviços Pessoais		
	01	Prestação de Serviços contra-recibo		11.600.000
3.1.2.2		Outros Serviços de Terceiros		
	01	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais		420.000
	02	Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios		1.870.000
	03	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações		170.000
	04	Iluminação, força motriz e gás		1.650.000
	05	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo, e outras correlatas		1.120.000
	06	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis		1.750.000
	07	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	1.300.000	1.450.000
	08	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários		11.500.000
	09	Serviços de comunicações em geral		1.150.000
	10	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	1.300.000	1.200.000
	11	Seguros em geral		1.300.000
12.00.00		Comissões e corretagens		
	01.00	Comissões decorrentes de financiamentos		
	01	Financiamentos diversos		8.200.000
	02	Repasse do financiamento vinculado ao Contrato com N.M. Rothschild & Sons		(+) 250.000
	02.00	Comissões vinculadas ao Fundo Especial de Conservação e Segurança do Tráfego		
	01	Taxa Rodoviária Federal		7.700.000
	02	Imposto sobre transporte rodoviário de passageiros		540.000
	03	Taxa sobre prêmios de seguro de responsabilidade civil		1.000
	03.00	Outras comissões		200.000
	13	Fornecimento de alimentação		350.000
	16.00	Diversos		
	01	Serviços de seleção e aperfeiçoamento do pessoal		100.000
	02	Reparos, adaptações e conservação de máquinas, motores e equipamentos		3.100.000
	03	Recuperação de pneus, peças, acessórios, aparelhos e utensílios		1.340.000

(+) Receitas Próprias = 250.000

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1970

ANEXO PORTARIA
Nº 1363 DE 16.7.70
REFORMULAÇÃO 07/70

DESPESA

Obs: A "Situação atual" só contém as quantias que foram alteradas

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Nº\$)	
		A T U A L	N O V A
3.1.4.0	04 Serviços de processamento de dados	100.000	50.000
	05 Vigilância e policiamento de próprios do DNER		620.000
	06 Taxas, impostos e emolumentos para licenciamento de veículos		300.000
	07 Serviços técnicos especializados		250.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	62.191.000	62.191.000
	ENCARGOS DIVERSOS		
	02 Diferenças de câmbio		50.000
	03 Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas		30.000
	04 Festividades, recepções, hospedagens e homenagens		800.000
	05 Sentenças judiciais		800.000
	06 Reposições, restituições e indenizações		150.000
	07 Serviços de caráter secreto ou reservado ...		50.000
	08 Exposições, congressos e conferências		300.000
	13.00 Outros encargos		
	01 Encargos do Artº 20 da Lei nº 302/48		400.000
	02 Encargos de estágios de estudantes		1.100.000
3.1.5.0	03 Conservação de rodovias a cargo de Órgão de legado	7.830.000	7.730.000
	04 Conservação de extraordinária de rodovias ..	2.000.000	2.100.000
	05 Convênio de reorganização administrativa do DNER		120.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	13.630.000	13.630.000
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
3.1.5.0	01 Pessoal		2.000.000
	02 Material de consumo		400.000
	03 Serviços de terceiros		500.000
	04 Encargos diversos		100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0	3.000.000	3.000.000
	TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	261.621.000	261.621.000
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.2.1.2	Instituições Federais		
	04.00 Encargos diversos		
	01 Subvenção ao I.P.R.		840.000
	02 Subvenção à Operação Mauá		150.000
3.2.1.4	Instituições Municipais		
	01.00 Subvenções a diversas entidades		10.000
3.2.1.5	Instituições Privadas		
	01.00 Subvenções a diversas entidades		110.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0	1.110.000	1.110.000
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.3.1	Inativos		
	01.00 Pessoal civil		
	01 Proventos		4.050.000
	02 Vantagens incorporadas		750.000
	03 Abono provisório e novas aposentadorias		950.000
3.2.3.2	Pensionistas		
	02.00 Abono provisório e novas pensões		50.000
	03.00 Outras pensões		200.000
3.2.3.3	Salário-Família		
	01.00 Pessoal Civil		25.000.000

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1970

ANEXO PORTARIA

Nº 1363 DE 16.7.70

REFORMULAÇÃO 07/70

DESPESA

Obs: A "Situação atual" só contém as quantias que foram alteradas

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (NCR)	
			ATUAL	NOVA
3.2.3.4	03.00	Inativos civis		1.100.000
	05.00	Pensionistas		1.000.000
		Abono Familiar		(+) 200.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	33.300.000	33.300.000
3.2.4.0		JUROS		
3.2.4.2		Juros de Empréstimos		
	01.00	Empréstimos internos		
	01	Contratos com o B.N.D.E.		4.400.000
	02	Contrato com o Instituto Brasileiro do Café.		340.000
	03	Contratos com o Banco do Brasil S/A	2.530.000	6.100.000
	04	Contratos com outras agências		300.000
	02.00	Empréstimos externos		
	01	Convênios com a A.I.D.		320.000
	02	Contratos com o B.I.D.	7.970.000	4.470.000
	03	Contratos com o Banco Mundial (BIRD)	6.520.000	5.350.000
	04	Contrato com Hambros Bank Limited		3.700.000
	05.00	Contrato com N.M. Rothschild & Sons		
	01	Construção da Ponte Rio-Niterói	7.910.000	5.900.000
	02	Repasse do DNER a diversas entidades		(+) 10.200.000
	06	Contrato com o International Commercial Bank Limited		2.710.000
	07	Contrato com Singer and Friendlander	5.090.000	8.200.000
	08	Contratos com Caterpillar Tractor Co. e Caterpillar Americas Co.		1.270.000
	09	Contratos com outras agências		740.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0	54.000.000	54.000.000
3.2.5.0		CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
	02.00	Fundo Comum de Previdência Social (Decreto nº 48.959-A/60)		670.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	670.000	670.000
3.2.7.0		DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.7.2		Entidades Federais		
	10.00	Pessoal		
	01	Banco Nacional de Habitação		70.000
3.2.7.5		Pessoas		
	01	Auxílio-doença		200.000
	04	Indenizações trabalhistas		30.000
	05	Fundo de Garantia de Tempo de Serviço		300.000
3.2.7.6		Diversos		
	01.00	Despesas de exercícios anteriores		
	01	Contribuições de Previdência Social		50.000
	02	Subvenções sociais		20.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0	670.000	670.000
		TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ..	89.750.000	89.750.000
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	351.371.000	351.371.000
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0		INVESTIMENTOS		
4.1.1.0		OBRAS PÚBLICAS		
4.1.1.1		Estudos e Projetos, inclusive despesas realizadas por antecipação		
	01	Cota-Parte do IULCLG		33.000.000

(+) Receitas Próprias = 10.400.000

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1970

ANEXO PORTARIA
Nº 1363 EM 16.7.70
REFORMULAÇÃO 07/70

DESPESA

Obs: A "Situação atual" só contém as quantias que foram alteradas

CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Nº\$)	
			A T U A L	N O V A
	02	Contratos com o Banco Nacional de Desenvolvi- mento Econômico		10.100.000
	03.00	Contrato com o Banco Mundial (BIRD)		
	01	Rodovias do Plano Nacional de Viação		26.700.000
	02	Rodovias estaduais (Repasse do DNER)		9.600.000
4.1.1.5		Construção de Edifícios Públicos, inclusive despesas realizadas por antecipação		3.600.000
4.1.1.6		Desapropriações e Indenizações		
	01	Cota-Parte do IULCLG		10.000.000
	02	Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (Ponte Rio-Niterói)		20.000.000
4.1.1.7		Construção e Pavimentação de rodovias a conta de Transferências de Capital-Cota-Parte do IULCLG, inclusive despesas realizadas por an- tecipação		264.393.000
4.1.1.8		Construção, Pavimentação e Restauração de Ro- dovias, mediante financiamento externo, inclu- sive despesas realizadas por antecipação		
	01	Contrato com o B.I.D./Nordeste		82.700.000
	02.00	Contratos com o Banco Mundial (BIRD)		
	01	Rodovias do Plano Nacional de Viação		113.150.000
	02	Rodovias estaduais (REPASSE DO DNER)		10.100.000
	03	Contrato com o N.M. Rothschild & Sons		145.000.000
	04	Contrato com o BID/Rio Branco-Fronteira Bra- sil/Perú		8.000.000
4.1.1.9		Construção, Pavimentação e Restauração de Ro- dovias, mediante financiamento interno, inclu- sive despesas realizadas por antecipação		
	01.00	Convênios com o Tesouro Nacional		
	01	Convênio : Ponte Rio-Niterói		75.000.000
	02	Contrato com o Banco Nacional de Desenvolvi- mento Econômico		9.000.000
4.1.1.10		Restauração de rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação		
	01	Taxa Rodoviária Federal		108.100.000
	02	Imposto sobre transporte rodoviário de passa- geiros		61.900.000
4.1.1.11		Substituição de ramais ferroviários antie- cômicos, inclusive despesas realizadas por antecipação		53.845.000
4.1.1.12		Proteção vegetal do corpo estradal, inclusive despesas realizadas por antecipação		5.060.000
4.1.1.13		Sinalização de rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação		7.820.000
4.1.1.14		Territórios Federais, inclusive despesas rea- lizadas por antecipação		14.300.000
4.1.1.15		Aplicação diversas vinculadas à segurança do tráfego e à assistência aos usuários das ro- dovias federais, inclusive despesas realiza- das por antecipação		
	01	Imposto sobre transporte rodoviário de passa- geiros		4.560.000
	02	Taxa sobre prêmios de seguro de responsabili- dade civil		99.000
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0 :	1.076.027.000	1.076.027.000
4.1.2.0		SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.1.2.1		Serviços e obras na rodovia Belém-Brasília.		17.240.000
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.0	17.240.000	17.240.000

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1970

ANEXO PORTARIA

Nº 1363 EM 16.7.70

REFORMULAÇÃO 07/70

DESPESA

Obs: A "Situação atual" só contém as quantias que foram alteradas

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (R\$)	
		A T U A L	N O V A
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos		
01	Cota-Parte do IULCLG		760.000
02	Taxa Rodoviária Federal	4.000.000	4.400.000
03	Receitas próprias		100.000
4.1.3.3	Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas		
01	Taxa Rodoviária Federal		12.500.000
4.1.3.4	Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica		
01	Cota-Parte do IULCLG		800.000
02	Taxa Rodoviária Federal	14.100.000	13.700.000
03	Receitas próprias		300.000
4.1.3.7	Diversos equipamentos e instalações		
01	Cota-Parte do IULCLG		250.000
02	Taxa Rodoviária Federal		720.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	33.530.000	33.530.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus		270.000
03	Ferramentas e utensílios de oficinas		1.050.000
04	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis		60.000
05	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria		230.000
07	Modelos e utensílios de escritório, ensino, laboratório; gabinete técnico ou científico e biblioteca		2.800.000
08	Mobiliário em geral		1.600.000
10	Material permanente de acampamento, de campanha e paraquedismo; armamentos		110.000
11.00	Outros materiais de uso duradouro		
01	Instrumental de topografia		380.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	6.500.000	6.500.000
	TOTAL DE INVESTIMENTOS	1.133.297.000	1.133.297.000
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.000.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0	1.000.000	1.000.000
4.2.3.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO		165.400
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.3.0	165.400	165.400
	TOTAL DE INVERSÕES FINANCEIRAS	1.165.400	1.165.400
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO		
4.3.1.2	Amortização de Empréstimos		
01.00	Empréstimos internos		
01	Antecipação da Despesa (Dec. 56.369/65)		304.000.000
02	Contrato com o Instituto Brasileiro da Reforma Agrária		3.400.000
03	Contrato com o Instituto Brasileiro do Café.		1.130.000
04	Contratos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, inclusive encargos de 1969 .		14.960.000
05	Contratos com o Banco do Brasil S/A		40.000.000
02.00	Empréstimos externos		
01	Convênio com a AID		380.000
02	Contrato com o BID		6.130.000

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.384, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 300 — Exonerar, *ex officio*, de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Amílcar de Carvalho — Oficial de Administração

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

18.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 4.C, de Chefe da Divisão de Administração da 5ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 924-DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* nº 165 de 31.8.66, em virtude de sua aposentadoria, a partir de 9 de abril de 1970.

Nº 301 — Dispensar, *ex officio*, de acordo com o Artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, — Luiz Lacroix Leivas — Escriturário

rio 8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4.F, de Encarregado da Turma de Registro (SP-TR) da Seção de Patrimônio da Divisão de Material da Diretoria de Administração, designado conforme Portaria nº 1.152-DG, de 2.9.66, publicado no *Diário Oficial* nº 179 e BOAD nº 16, de 21 e 23 de setembro de 1966, respectivamente.

Nº 303 — Nomear Luiz Lacroix Leivas — Escriturário 8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4.C,

de Chefe da Divisão de Administração da 5ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da aposentadoria do servidor Amílcar de Carvalho.

Nº 304 — Designar José Paulo Ramalho — Assistente Comercial 14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Encarregado da Turma de Registro (SP-TR), da Seção do Patrimônio da Divisão de Material da Diretoria de Administração deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Luiz Lacroix Leivas — Escriturário 8.A.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS
BALANÇO DO FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS-40%, RELATIVO AO PERÍODO DE
11 a 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

A T I V O			P A S S I V O		
<u>DISPONÍVEL</u>			<u>NÃO EXIGÍVEL</u>		
100.10 - Depósitos Bancários - F.M.P.	47.304.049,05		211 - CONTAS PATRIMONIAIS		
100.20 - Depósitos Bancários - F.D.	2.173.235,74	49.477.284,79	02 - FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS		
<u>REALIZÁVEL</u>			Saldo em 10 de dezembro de 1969:	140.255.209,19	
122 - Devedores p/Financiamento do F.M.P.		36.120.936,15	Saldo que se incorpora no período de		
123 - Devedores p/Financiamento do F.D.		3.769.670,00	11 a 31 de dezembro de 1969:	3.690.723,76	143.945.932,95
<u>IMOBILIZADO</u>			04 - FUNDO DE DEPRECIAÇÃO		
132 - Obras de Acesso	4.733.758,32		Saldo em 10 de dezembro de 1969:	7.780.443,43	
133 - Obras de Abrigo	51.636,43		Saldo que se incorpora a receita em		
134 - Obras de Acostagem	10.321.738,14		11 a 31 de dezembro de 1969:	161.547,80	7.941.991,23
135 - Obras de Terrapleno e Urbanização	1.032.012,91		<u>TRANSITÓRIO</u>		
136 - Áreas p/Armazens e Pátios	1.028.452,30		231 - Operações a Classificar		114.090,62
137 - Instalações p/Movimentação de Mercadorias Especiais	29.602.567,51				
138 - Equipamentos p/Movimentação de Cargas	14.696.176,78				
139 - Equipamentos Flutuantes	2.847.494,53				
140 - Instalações e Equipamentos Ferroviários	7.653.854,42				
141 - Equipamentos Auxiliares	592.034,54				
142 - Instalações Gerais e de Suprimento	4.328.323,73				
143 - Construção e Equipamentos p/Serviços Gerais e Administrativos	2.202.519,91				
144 - Aquisição de Áreas e Terrenos Acrescidos de Marinha	588.101,20				
146 - Obras em Execução	942.156,95				
147 - Aplicação dos Recursos do Fundo de Depreciação	2.013.266,19	82.634.123,86			
TOTAL DO ATIVO		152.002.014,80	TOTAL DO PASSIVO		152.002.014,80

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1969

Paulo Roberto Moraes Costa
Controlador

Francisco de Assis Bastião
Chefe de DE/SCF

Miguel Marzullo
Chefe de DE

Visto
Vice-Almte. R.M. José Álvaro Rodrigues
Diretor de Administração

Visto
Eng.º Colombo Machado Salles
Diretor Geral

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS
DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DO BALANÇO, REFERENTE AO FUNDO DE MELHORAMENTO
DOS PORTOS - 40%, LMI 3.421/58, ENCERRADO EM 31
DE DEZEMBRO DE 1969

A T I V O

DISPONÍVEL

100 - DEPOSITOS BANCARIOS

10 - FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS

11 - Porto de Manaus	2.788.398,49
21 - Porto de Belém	867.700,36
41 - Porto de Mucuripe	370.252,48
42 - Porto de Natal	230.807,91
43 - Porto de Cabedelo	123.014,81
44 - Porto de Recife	2.591.505,70
45 - Porto de Maceió	485.454,91
51 - Porto de Salvador	817.349,60
52 - Porto de Ilhéus	120.508,96
56 - Porto de Aracaju	29.428,00
61 - Porto de Vitória	986.458,78
62 - Porto de Angra dos Reis	327.209,42
63 - Porto de Niterói	178.818,23
64 - Porto do Rio de Janeiro	3.163.196,99
71 - Porto de São Sebastião	713.014,22
72 - Porto de Santos	28.427.172,87
73 - Porto de Paranaguá	703.760,33
74 - Porto de Antonina	442.881,49
81 - Porto de São Francisco do Sul	231.582,79
82 - Porto de Laguna	1.613,65
83 - Porto de Itajaí	418.640,97
84 - Porto de Imbituba	154.052,91
85 - Porto de Porto Alegre	2.314.400,15
86 - Porto de Pelotas	19.671,83
87 - Porto do Rio Grande	797.153,20

47.304.049,05

20 - FUNDO DE DEPRECIACAO C/ESPECIAL

11 - Porto de Manaus	68.462,93
21 - Porto de Belém	138.073,85
41 - Porto de Mucuripe	33.976,32
42 - Porto de Natal	13.187,76
43 - Porto de Cabedelo	42.557,80
44 - Porto de Recife	237.113,76
45 - Porto de Maceió	20.863,27
51 - Porto de Salvador	111.765,10
52 - Porto de Ilhéus	11.506,87
56 - Porto de Aracaju	783,98
61 - Porto de Vitória	254.095,30
62 - Porto de Angra dos Reis	9.960,90
63 - Porto de Niterói	18.646,15
64 - Porto do Rio de Janeiro	553.886,48
71 - Porto de São Sebastião	3.903,91
72 - Porto de Santos	266.271,63
73 - Porto de Paranaguá	46.867,98
74 - Porto de Antonina	34.713,34
81 - Porto de São Francisco do Sul	5.213,75
82 - Porto de Laguna	1.440,49
83 - Porto de Itajaí	9.603,53
84 - Porto de Imbituba	151.236,04
85 - Porto de Porto Alegre	20.317,55
86 - Porto de Pelotas	5.710,36

87 - Pôrto do Rio Grande

113.075,69

2.173.235,74

REALIZAVEL

122 - DEVEDORES POR FINANCIAMENTO DO F.M.P.

01 - Cia. Docas de Santos-C/Empréstimo do BNDE

3.920.077,88

02 - Ad. do Pôrto do Rio de Janeiro

12.124.037,50

03 - Ad. do Pôrto de Maceió

429,82

04 - Diversos

76.390,95

[16.120.936,19]

123 - DEVEDORES POR FINANCIAMENTO DO F.D.

01 - Cia. Docas de Santos-C/Empréstimo do F.P.B.

[3.769.670,00]

IMOBILIZADO

132 - OBRAS DE ACESSO

41 - Pôrto de Mucuripe

04 - Estudos e Projetos

42.000,00

44 - Pôrto de Recife

01 - Ferroviário

1.004.439,33

04 - Estudos e Projetos

4.602,13

1.009.041,46

64 - Pôrto do Rio de Janeiro

03 - Hidroviário

2.000.000,00

04 - Estudos e Projetos

13.140,90

2.013.140,90

72 - Pôrto de Santos

03 - Hidroviário

1.474.882,36

04 - Estudos e Projetos

180.091,26

1.654.973,62

73 - Pôrto de Paranaguá

01 - Ferroviário

11.026,60

84 - Pôrto de Imbituba

04 - Estudos e Projetos

733,24

85 - Pôrto de Pôrto Alegre

03 - Hidroviário

2.842,50

4.733.758,32

133 - OBRAS DE ABRIGO

44 - Pôrto de Recife

01 - Molher e Quebra Mares

43.728,43

51 - Pôrto de Salvador

01 - Molher e Quebra Mares

7.908,00

51.636,43

134 - OBRAS DE ACOSTAGEM

11 - Pôrto de Manaus

01 - Cais

8.329,29

21 - Pôrto de Belém

01 - Cais

170.000,00

41 - Pôrto de Mucuripe

01 - Cais

20.389,92

42 - Pôrto de Natal

01 - Cais

19.936,27

43 - Pôrto de Cabedelo

01 - Cais

89.210,00

44 - Pôrto de Recife

01 - Cais

1.448,68

02 - Pontes, Deofins e Diques D'Alba

265.313,58

266.762,26

51 - Pôrto de Salvador

01 - Cais

552.186,17

52 - Pôrto de Ilhéus

02 - Pontes, Deofins e Diques D'Alba

55.775,33

62 - Pôrto de Angra dos Reis

01 - Cais

8.389,63

63 - Pôrto de Niterói

01 - Cais

4.168,92

64 - Pôrto do Rio de Janeiro

01 - Cais

96.209,85

72 - Pôrto de Santos

01 - Cais

8.826.164,44

73 - Pôrto de Paranaguá

01 - Cais

26.471,50

85 - Porto de Porto Alegre			
01 - Cais		186.164,24	
86 - Porto de Pelotas			
01 - Cais		81.580,30	20.221.738,14
135 - <u>OBRAS DE TERRAPLENO E URBANIZAÇÃO</u>			
21 - Porto de Belém			
01 - Obras de CONTENÇÃO	8.603,61		
02 - Atêrro	300,43	8.904,04	
41 - Porto de Mucuripe			
03 - Urbanização		806.097,01	
43 - Porto de Cabedelo			
03 - Urbanização		32.392,87	
44 - Porto de Recife			
03 - Urbanização		60.000,00	
51 - Porto de Salvador			
01 - Obras de CONTENÇÃO	1.000,00		
02 - Atêrro	9.235,00		
03 - Urbanização	7.380,02	17.615,02	
63 - Porto de Niterói			
01 - Obras de CONTENÇÃO	8.793,50		
03 - Urbanização	37.878,09	20.671,59	
64 - Porto do Rio de Janeiro			
01 - Obras de CONTENÇÃO	131.899,63		
03 - Urbanização	15.837,09	147.736,72	
72 - Porto de Santos			
03 - Urbanização		139.185,36	
73 - Porto de Paranaguá			
01 - Obras de CONTENÇÃO	9.600,00		
02 - Atêrro	797,38		
03 - Urbanização	267.615,47	278.012,85	
74 - Porto de Antonina			
03 - Urbanização		21.655,00	
82 - Porto de Laguna			
03 - Urbanização		8.050,66	
85 - Porto de Porto Alegre			
03 - Urbanização		15.221,23	
86 - Porto de Pelotas			
02 - Atêrro		4.652,00	
87 - Porto do Rio Grande			
01 - Obras de CONTENÇÃO	24.259,10		
03 - Urbanização	47.559,46	71.818,56	1.032.014,91
136 - <u>AREAS P/ARMAZENS E PÁTEOS</u>			
21 - Porto de Manaus			
01 - Armazens		16.753,88	
21 - Porto de Belém			
01 - Armazens		327.670,19	
42 - Porto de Natal			
01 - Armazens		6.655,90	
44 - Porto de Recife			
01 - Armazens		122.416,44	
52 - Porto de Ilhéus			
01 - Armazens		33.092,17	
62 - Porto de Angra dos Reis			
01 - Armazens		10.238,87	
64 - Porto do Rio de Janeiro			
01 - Armazens		1.336,54	
72 - Porto de Santos			
01 - Armazens	83.963,16		
02 - Pátios	57.592,55	141.555,71	
73 - Porto de Paranaguá			
01 - Armazens	11.093,84		
02 - Pátios	579,60	11.673,44	

74 - Porto de Antonina			
01 - Armazens		19.815,95	
85 - Porto de Porto Alegre			
01 - Armazens		249.417,10	
87 - Porto de Rio Grande			
01 - Armazens		87.826,11	1.028.452,30
137 - <u>INSTALAÇÃO P/MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIA ESPECIAL</u>			
42 - Porto de Natal			
02 - Frigorífico		994,70	
43 - Porto de Cabedelo			
04 - Instalações p/Granéis Sólidos		2.884,96	
64 - Porto do Rio de Janeiro			
04 - Instalações p/Granéis Sólidos		10.865.062,96	
72 - Porto de Santos			
04 - Instalações p/Granéis Sólidos	17.154.279,76		
05 - Instalações p/Granéis Líquidos	131.234,07	17.685.513,83	
73 - Porto de Paranaguá			
02 - Frigorífico		2.319,80	
85 - Porto de Porto Alegre			
02 - Frigoríficos		132.924,30	
87 - Porto do Rio Grande			
02 - Frigorífico		912.866,96	29.602.567,51
138 - <u>EQUIPAMENTOS P/MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS</u>			
11 - Porto de Manaus			
01 - Guindastes		1.999,39	
21 - Porto de Belém			
01 - Guindastes	16.566,87		
02 - Empilhadores e Transportadores	25.327,97	41.894,84	
41 - Porto de Mucuripe			
01 - Guindastes	179.914,17		
02 - Empilhadores e Transportadores	175.584,08		
03 - Tratores e Carretas	92.070,00	447.568,25	
42 - Porto de Natal			
01 - Guindastes	11.650,45		
02 - Empilhadores e Transportadores	1.616,76		
03 - Tratores e Carretas	360,60	13.627,81	
43 - Porto de Cabedelo			
01 - Guindastes	28.242,37		
02 - Empilhadores e Transportadores	95.136,36		
03 - Tratores e Carretas	14.034,57	137.413,30	
44 - Porto de Recife			
02 - Empilhadores e Transportadores		465.322,88	
51 - Porto de Salvador			
02 - Empilhadores e Transportadores		200.757,01	
61 - Porto de Vitória			
01 - Guindastes	232.867,80		
02 - Empilhadores e Transportadores	243.123,86		
03 - Tratores e Carretas	109.950,00	585.941,66	
62 - Porto de Angra dos Reis			
01 - Guindastes	6.000,00		
02 - Empilhadores e Transportadores	18.200,00		
04 - Pás Arrastadoras	12.443,16	36.643,16	
63 - Porto de Niterói			
01 - Guindastes	23.068,90		
02 - Empilhadores e Transportadores	7.907,12		
04 - Pás Arrastadoras	8.295,44	39.271,46	
64 - Porto do Rio de Janeiro			
01 - Guindastes	34.472,77		
02 - Empilhadores e Transportadores	4.747.642,74	4.782.115,51	
71 - Porto de São Sebastião			
02 - Empilhadores e Transportadores	62.600,00		
03 - Tratores e Carretas	39.424,00	102.024,00	

72 - Porto de Santos			
01 - Guindastes	1.364.165,48		
02 - Empilhadores e Transportadores	3.030.404,23		
03 - Tratores e Carretas	1.726.698,44	6.121.268,15	
73 - Porto de Paranaguá			
03 - Tratores e Carretas		135.871,40	
81 - Porto de São Francisco do Sul			
02 - Empilhadores e Transportadores	28.500,00		
03 - Tratores e Carretas	18.347,00	45.847,00	
84 - Porto de Imbituba			
01 - Guindastes	17.054,15		
02 - Empilhadores e Transportadores	4.485,00		
05 - Escavadores	520,89	22.060,04	
85 - Porto de Porto Alegre			
01 - Guindastes	65.431,17		
02 - Empilhadores e Transportadores	797.539,59		
03 - Tratores e Carretas	41.000,00	903.970,76	
87 - Porto do Rio Grande			
01 - Guindastes	118.995,89		
02 - Empilhadores e Transportadores	317.938,77		
03 - Tratores e Carretas	20.038,50		
04 - Pás Arrastadoras	83.375,00		
05 - Escavador	71.232,00	611.580,16	14.696.176,78
139 - EQUIPAMENTOS FLUTUANTES			
11 - Porto de Manaus			
03 - Chatas e Alvarengas		1.796,00	
44 - Porto de Recife			
02 - Lanchas e Rebocadores		40.932,79	
51 - Porto de Salvador			
02 - Lanchas e Rebocadores	26.045,40		
05 - Embarcação e Equipamentos Auxiliares	126.091,58	152.136,98	
61 - Porto de Vitória			
02 - Lanchas e Rebocadores		78.128,51	
72 - Porto de Santos			
01 - Dragagem	1.600.426,19		
05 - Embarcações e Equipamentos Auxiliares	807.526,93	2.407.953,12	
73 - Porto de Paranaguá			
01 - Dragagem		166.547,13	2.847.494,53
140 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS			
21 - Porto de Belém			
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem		100.000,00	
42 - Porto de Natal			
02 - Vagões	500,00		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	2.000,00	2.500,00	
43 - Porto de Cahadêlo			
02 - Vagões		3.400,00	
44 - Porto de Recife			
01 - Locomotivas	13,84		
02 - Vagões	368.278,84	368.292,68	
45 - Porto de Maceió			
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem		520,72	
51 - Porto de Salvador			
02 - Vagões	277,94		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	424.955,90	425.233,84	
62 - Porto de Angra dos Reis			
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem		3.377,34	
72 - Porto de Santos			
01 - Locomotivas	4.132.465,95		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	1.510.021,27	5.642.487,22	
73 - Porto de Paranaguá			
01 - Locomotivas	85.098,56		
02 - Vagões	26.304,28		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	210.253,12	411.055,96	

81 - Porto de São Francisco do Sul			
01 - Locomotivas	1.905,16		
02 - Vagões	4.500,00	6.405,16	
82 - Porto de Laguna			
01 - Locomotivas	8.924,32		
02 - Vagões	4.695,52	13.619,84	
84 - Porto de Imbituba			
01 - Locomotivas	110.000,00		
02 - Vagões	22.394,68	132.394,68	
85 - Porto de Porto Alegre			
01 - Locomotivas	46.792,36		
02 - Vagões	16.010,10		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	160.780,97	223.583,43	
87 - Porto do Rio Grande			
01 - Locomotivas	20.280,64		
02 - Vagões	12.641,59		
03 - Linhas Férreas e Pátios de Triagem	289.491,32	322.413,55	7.653.884,42
141 - EQUIPAMENTOS AUXILIARES			
21 - Porto de Belém			
02 - Tabuleiros	5.098,50		
03 - Balanças	3.400,00	8.498,50	
41 - Porto de Mucuripe			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	44.012,64		
03 - Balanças	13.970,00	57.982,64	
42 - Porto de Natal			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	29.805,00		
02 - Tabuleiros	500,00	30.305,00	
43 - Porto de Cabedelo			
03 - Balanças		756,10	
44 - Porto de Recife			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	15.970,87		
04 - Diversos	20.655,32	36.626,19	
51 - Porto de Salvador			
02 - Tabuleiros	8.000,00		
03 - Balanças	27.563,56	35.563,56	
61 - Porto de Vitória			
03 - Balanças	1.300,00		
05 - Caçamba	29.250,00		
06 - Tórno Mecânico	27.493,39	58.043,39	
62 - Porto de Angra dos Reis			
05 - Caçamba		3.390,00	
63 - Porto de Niterói			
02 - Tabuleiros		4.008,00	
64 - Porto do Rio de Janeiro			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários		12.600,00	
71 - Porto de São Sebastião			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários		65.903,50	
72 - Porto de Santos			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	199.967,99		
03 - Balanças	85,10		
04 - Diversos	797,63	200.850,72	
73 - Porto de Paranaguá			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	1.735,48		
02 - Tabuleiros	3.664,04		
03 - Balanças	2.013,07		
04 - Diversos	149,00	7.561,59	
81 - Porto de São Francisco do Sul			
03 - Balanças		7.631,73	
85 - Porto de Porto Alegre			
01 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	16.925,60		
03 - Balanças	21.437,00	38.362,60	
87 - Porto do Rio Grande			
03 - Balanças	15.431,00		

		8.520,00	23.951,00	592.034,54
05 - Caçamba				
142 - <u>INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTO</u>				
11 - Porto de Manaus			289,00	
01 - Rede de Abastecimento de Água				
21 - Porto de Belém				
01 - Rede de Abastecimento de Água	3.359,40			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	605.226,17			
06 - Instalações e Equipamentos C/Incêndio	1.915,68		610.501,25	
41 - Porto de Mucuripe			3.428,00	
06 - Instalações e Equipamentos C/Incêndio				
42 - Porto de Natal				
01 - Rede de Abastecimento de Água	4.249,00			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	26.032,23			
06 - Instalações e Equipamentos C/Incêndio	16.650,00		46.931,23	
43 - Porto de Cabedelo				
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	42.454,31			
06 - Instalações e Equipamentos C/Incêndio	2.785,58		45.239,89	
44 - Porto de Recife				
01 - Rede de Abastecimento de Água	58.554,94			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	68.238,46			
06 - Instalações e Equipamentos C/Incêndio	3.772,65		130.566,05	
51 - Porto de Salvador				
01 - Rede de Abastecimento de Água	24.228,63			
02 - Rede de Esgoto e Drenagem	812.022,94			
03 - Rede Telefônica e de Comunicação	81,28			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	194,32		836.527,17	
61 - Porto de Vitória				
01 - Rede de Abastecimento de Água	1.200,00			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	77.059,71			
06 - Instalações e Equipamentos C/Incêndio	593,00		78.852,71	
62 - Porto de Angra dos Reis				
01 - Rede de Abastecimento de Água	4.056,65			
03 - Rede Telefônica e de Comunicação	6.500,00			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	1.407,60		11.964,25	
63 - Porto de Niterói				
01 - Rede de Abastecimento de Água	16.140,00			
04 - Rede de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes	5.672,00			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	41.671,88		63.483,88	
64 - Porto do Rio de Janeiro				
01 - Rede de Abastecimento de Água	472,05			
03 - Rede Telefônica e de Comunicação	127.115,58			
04 - Rede de Abastecimento de Óleos e Lubrificantes	2.723,41			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	1.395.907,49		1.526.218,53	
72 - Porto de Santos				
03 - Rede Telefônica e de Comunicação	126.661,36			
06 - Instalações e Equipamentos C/Incêndio	5.395,47		132.056,83	
73 - Porto de Paranaguá				
01 - Rede de Abastecimento de Água	57.457,09			
02 - Rede de Esgotos e Drenagem	78.615,90			
03 - Rede Telefônica e de Comunicação	9.893,42			
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica	211.008,51		356.974,92	
85 - Porto de Porto Alegre			97.452,07	
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica				
87 - Porto do Rio Grande			387.837,95	4.328.323,73
05 - Produção e Distribuição de Energia Elétrica				
143 - <u>CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS P/SERVIÇOS GERAIS E</u>				
<u>ADMINISTRATIVOS</u>				
11 - Porto de Manaus				
02 - Almoxarifado	464,52			
03 - Oficinas e Garagens	687,90		1.152,42	
41 - Porto de Mucuripe				
01 - Prédios p/Administração	319.692,94			
05 - Portões de Entrada e de Saída de Veículos				
Trabalhadores	21.173,81		340.866,75	

42 - Porto de Natal		2.458,61	
01 - Prédios para Administração			
43 - Porto de Cabedelo	2.801,18		
01 - Prédios para Administração	2.341,86	5.143,04	
03 - Oficinas e Garagens			
44 - Porto de Recife	18.096,28		
01 - Prédios para Administração	81.925,46	100.023,74	
03 - Oficinas e Garagens			
45 - Porto de Maceió		448,65	
03 - Oficinas e Garagens			
61 - Porto de Vitória	15.500,00		
03 - Oficinas e Garagens	1.100,00	16.600,00	
04 - Refeitórios, Sanitários e Vestiários			
62 - Porto de Angra dos Reis		69.689,95	
03 - Oficinas e Garagens			
63 - Porto de Niterói		19.423,00	
01 - Prédios para Administração			
64 - Porto do Rio de Janeiro	780.321,04		
01 - Prédios para Administração	709.725,89	1.490.046,93	
03 - Oficinas e Garagens			
72 - Porto de Santos	53.238,55		
01 - Prédios para Administração	13.764,81	67.003,36	
03 - Oficinas e Garagens			
73 - Porto de Paranaguá		11.428,98	
01 - Prédios para Administração			
81 - Porto de São Francisco do Sul		64.392,48	
03 - Oficinas e Garagens			
87 - Porto do Rio Grande	3.842,00		
01 - Prédios para Administração	10.000,00	13.842,00	2.202.519,91
03 - Oficinas e Garagens			
144 - AQUISIÇÃO DE ÁREAS E TERRENOS ACRESCIDOS DE MARINHA			
72 - Porto de Santos	11.672,07		
01 - Aquisição de Áreas p/Serviços de Dragagem	72.418,50		
02 - Terrenos Acrescidos de Marinha	501.010,63	585.101,20	
03 - Aquisição, Desapropriação e Indenização			
73 - Porto de Paranaguá		3.000,00	588.101,20
03 - Aquisição, Desapropriação e Indenização			
146 - OBRAS EM EXECUÇÃO		5.130,95	
21 - Porto de Belém		3.256,46	
43 - Porto de Cabedelo		1.348,65	
45 - Porto de Maceió		19.723,56	
51 - Porto de Salvador		442.408,49	
64 - Porto do Rio de Janeiro		453.057,04	
72 - Porto de Santos		17.231,80	942.156,95
87 - Porto do Rio Grande			
147 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DEPRECIACÃO			
11 - Porto de Manaus		81.121,80	
06 - Recuperação de Armazens			
41 - Porto de Mucuri	9.290,40		
02 - Caminhões e Demais Veículos Rodoviários	61.631,50	70.921,90	
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos			
42 - Porto de Natal	2.646,00		
05 - Instalações e Equipamentos Diversos	7.355,00	10.001,00	
06 - Recuperação de Armazens			
43 - Porto de Cabedelo	1.516,00		
01 - Guindastes	6.387,82		
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos	12.364,45	20.268,27	
09 - Recuperação de Instalações Gerais e de Suprimento			
44 - Porto de Recife		317.490,96	
06 - Recuperação de Armazens			

45 - Porto de Maceió			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos		13.860,00	
51 - Porto de Salvador			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos	7.569,67		
04 - Embarcações Auxiliares e Equipamentos	81.300,00		
06 - Recuperação de Armazens	83.349,87		
08 - Recuperação de Linhas Férreas	40.900,00	213.119,54	
52 - Porto de Ilhéus			
05 - Instalações e Equipamentos Diversos	4.024,42		
06 - Recuperação de Armazens	23.485,52		
07 - Recuperação de Pontes, Deofins e Diques D'Alba	7.242,37	34.752,31	
62 - Porto de Angra dos Reis			
01 - Recuperação e Equipamentos p/Movimentação de Cargas		9.245,67	
64 - Porto do Rio de Janeiro			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos		680.232,00	
73 - Porto de Paranaguá			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos		315.385,41	
85 - Porto de Porto Alegre			
01 - Recuperação e Equipamentos p/Movimentação de Cargas	6.732,00		
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos	85.173,59		
06 - Recuperação de Armazens	31.664,60		
09 - Recuperação das Instalações Gerais e de Suprimento	9.203,78	132.773,97	
87 - Porto do Rio Grande			
03 - Aparelhos, Instrumentos e Utensílios Diversos	26.103,03		
06 - Recuperação de Armazens	73.091,83		
08 - Recuperação de Linhas Férreas	14.898,50	114.093,36	2.013.266,19
			<u>152.002.014,80</u>

P A S S I V ONÃO EXIGÍVEL

211 - CONTAS PATRIMONIAIS			
02 - FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS			
Saldo em 10 de dezembro de 1969		140.255.209,19	
Saldo que se incorpora no período de 11 a 31 de dezembro de 1969:			
Receita de Exercício Corrente		3.690.723,76	143.945.932,95
04 - FUNDO DE DEPRECIAÇÃO			
Saldo em 10 de dezembro de 1969		7.780.443,43	
Saldo que se incorpora a receita em 11 a 31 de dezembro de 1969		161.547,80	7.941.991,23

TRANSITÓRIO

231 - Operações a Classificar		114.090,62	
		<u>152.002.014,80</u>	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1969

Paulo Roberto Moraes Costa
Contador

Francisco de Assis Batalha
Chefe da DF/SCF

Visto

Vice-Almte. R. RM. José Álvaro Rodrigues
Diretor de Administração

Miguel Marzullo
Chefe da DF

Visto

Engº. Colombo Machado Salles
Diretor Geral

UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSEPORTARIAS DE 9 DE JULHO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 588 — Designar a servidora Maria Edwiges Gonçalves, Auxiliar de Amanuense da Tabela de Pessoal Temporário, para responder pelo expediente da Secretaria da Faculdade de Economia e Administração do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade, durante as faltas e impedimentos de seu titular, Yedo José da Fonseca.

Nº 589 — Designar Iolanda Bechara Almeida, Tesoureiro, 1ª Categoria, do Q.U.P., U.F.F. para responder pela Divisão de Atividades Extra-Murais, símbolo 6-C, do Departamento de Administração Escolar desta Universidade. — *Manoel Barretto Netto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOASPORTARIA Nº 250, DE 10 DE
JULHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas usando de atribuições de sua competência, resolve, de acordo com o § 7º do artigo 19 da Lei número 1.711, de 1952, exonerar "ex-officio", a partir de 29 de junho de 1970 Lenine Coelho do Norte matrícula número 2.364.505, do cargo de Auxiliar de Laboratório — Código P.1.603-4 interino do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas. — *Aristóteles Calasans Simões*.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAISPORTARIAS DE 20 DE JULHO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 4 de dezembro de 1956, resolve:

Nº 367 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Joaquim Alberto, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202-G-A, do Q.U.P., P.P., da UFMG, lotado na Faculdade de Direito.

Nº 368 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor José Caetano Machado, ocupante do cargo de Laboratorista, P-1602-8-A, do Q.U.P., P.P., da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Exatas.

Nº 369 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Hermeto Barbosa Machado, ocupante do cargo de Laboratorista, P-1602-8-A, do Q.U.P., P.P., da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Exatas.

Nº 370 — Nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, item I, alínea "b", "in fine", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com os arts. 176, III, e 178, III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar Ignês Amaro Pimenta no cargo de Técnico de Laboratório, P-1.601-12-A, do Q.U.P., PP, da UFMG,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de incapacidade para o serviço público, por sofrer de doença especificada em lei, segundo consta do laudo médico de nº 27, expedido pela Junta do Serviço de Biometria Médica da UFMG.

Nº 373 — De acordo com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, declarar aposentado o servidor Oscar Vespasiano, no cargo de Laboratorista, P-1602-8-A, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, com os proventos equivalentes a 13/35 (treze trinta e cinco avos) do vencimento do cargo, acrescidos de 1/30 (um trinta avos) da gratificação por tempo integral, por ter completado 70 anos de idade, 13 de serviço público e um de exercício em regime de tempo integral em 5 de dezembro de 1969. — *Marcello de Vasconcellos Coelho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁATO Nº 63, DE 20 DE JULHO
DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do Processo número 08109, de 1970, oriundo da Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região, resolve:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 102 item I, alínea "b", da Constituição Federal de 1967, Maria da Paixão Cabral Pereira, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará — Decreto 64.187 de 11 de março de 1969. — *Angenor Porto Penna de Carvalho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTEPORTARIAS DE 17 DE JULHO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 206 — Dispensar Heloisa Pinheiro de Souza, nº 1.216, Escriturário, nível 8-A, da substituição do Chefe de Secretaria da Faculdade de Odontologia, símbolo 2-F, desta Universidade.

Nº 207 — Designar Maria Gelba de Assis Barreto, nº 548, Escriturário, nível 8-A, para substituir o Chefe de Secretaria da Faculdade de Odontologia, símbolo 2-F, desta Universidade, em suas faltas e impedimentos.

PORTARIAS DE 20 DE JULHO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 213 — Dispensar Juvan Augusto Gomes, nº 326, Oficial de Administração, nível 12-A, da substituição do Chefe de Secretaria da Escola de Engenharia, símbolo 2-F, desta Universidade.

Nº 214 — Designar Francisca das Chagas Leda Santos de Queiroz, nº

1.078, Escriturário, nível 8-A, para substituir o Chefe de Secretaria da Escola de Engenharia, símbolo 2-F, desta Universidade, em suas faltas e impedimentos.

PORTARIAS DE 21 DE JULHO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de

suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 215 — Dispensar Maria Zélia Braz Gomes, nº 831, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, da substituição do Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo 5-F, desta Universidade.

Nº 216 — Designar Cícero Messias de Almeida, nº 1.107, Armazenista, nível 8-A, para substituir o Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo 5-F, desta Universidade, em suas faltas e impedimentos. — *Otto de Brno Guerra*, Vice-Reitor, em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIALCONSELHO FEDERAL
DE MEDICINAAta da Sessão Ordinária, realizada
em 2 de junho de 1970.

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, reuniu-se em sua sede na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, o Conselho Federal de Medicina, presentes os Conselheiros Efetivos Murilo Bastos Belchior, Presidente, Guaraciaba Quaresma Gama, Vice-Presidente, José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral, Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro, Aristides Maltez Filho, José Luiz Tavares Flores Soares, Fábio Fonseca e Silva, Pedro Salomão José Kassab, Adolpho Valente e Fernando Veloso. Abriu a sessão, às dez horas e trinta minutos, o Senhor Presidente convidando o Conselheiro Fernando Veloso a assinar o termo de posse, no livro próprio. O Conselheiro atende, sob aplausos do Conselho, de pé. O Conselheiro Adolpho Valente requer e obtém dispensa da leitura das atas das sessões anteriores, porque enviadas a todo o plenário, as quais são aprovadas, com retificações do Conselheiro Flores Soares ao apanhamento taquigráfico da de cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Passando-se à Ordem do Dia, o Conselheiro José Luiz Guimarães Santos, relata favoravelmente e o Conselho aprova os Processos de Aumento de Anuidades de números CFM-5-70 — CRM do Estado de Goiás, e CFM nº 6-70 — CRM do Estado do Piauí. Em seguida foi aprovada a Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina, Processo nº CFM-34-70, relativa ao exercício de 1969, que recebeu parecer favorável da Comissão de Tomada de Contas, constituída pelos Senhores Conselheiros Pedro Kassab, Flores Soares e Aristides Maltez Filho, Ato contínuo, o Senhor Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri, passou a relatar, favoravelmente as seguintes prestações de contas, relativas ao exercício de 1969: Processo CFM nº 19-70 do CRM do Estado de Santa Catarina, aprovado; Processo CFM nº 19-70 do CRM do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado; Processo nº CFM-21-70, do CRM do Estado do Piauí, aprovado; Processo nº CFM-24-70, do Estado do CRM do Estado do Amazonas, aprovado; Processo número CFM-26-70, do CRM do Estado do Paraná, aprovado; Processo número CFM-28-70, do CRM do Estado do Rio de Janeiro, aprovado; Processo nº CFM-31-70, do CRM do Estado do Ceará, aprovado; Processo número CFM-40-70, do CRM do Estado do Acre, aprovado. Em seguida o Senhor Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri, relata, favoravelmente, com ressalvas, as seguintes Prestações

de Contas relativas ao exercício de 1969: Processo nº CFM-16-70, do CRM do Estado da Paraíba, aprovado com ressalvas tendo em vista a falha apresentada do documento número 8; Processo nº CFM-17-70, do CRM do Estado de Minas Gerais, aprovado com a ressalva de que não houve empréstimo do CFM ao CRMEMG, e sim, apenas, a concorrência do CFM em que o SRMEMG retardasse a remessa das cotas de contribuição devidas ao CFM, do Exercício de 1969, para que o CRMEMG pudesse atender os compromissos assumidos com a aquisição de sua sede própria; tendo aquele Conselho Regional efetivamente o envio das citadas contribuições em 11 de março de 1970; Processo número CFM-23-70, do CRM do Estado da Bahia, aprovado com ressalva em virtude de falhas apresentadas na documentação que constitui a referida prestação de contas; Processo número CFM-23-70, do CRM do Estado do Maranhão, aprovado com ressalva, tendo em vista as deficiências apresentadas na documentação que compõe o referido processo; Processo nº CFM-25-70, do CRM do Estado da Guanabara, aprovado com ressalva, tendo em vista as deficiências apresentadas nos documentos que a compõe; Processo nº CFM-30-70, do CRM do Estado de Goiás, aprovado com ressalva em virtude das deficiências que são apresentadas na documentação que a compõe e Processo nº CFM-32-70, do CRM do Estado de Mato Grosso, aprovada com ressalva, por apresentar deficiências em sua documentação. Prosseguindo, o Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri, relata, favoravelmente, o processo nº CFM-18-70, do CRM do Estado de Minas Gerais, relativo a Reformulação do Orçamento de 1969, aprovado. Em continuação, passou o Conselheiro Clarimesso Arcuri a Relatar, favoravelmente, e o Plenário aprovou os seguintes orçamentos: Do CRM do Estado de São Paulo, assim discriminado: Orçamento para o Exercício de 1969 — Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Receita: 1.0.0.00 — Receitas Correntes; 1.1.0.00 — Receita Tributária Cr\$ 165.625,00; 1.2.0.00 — Receita Patrimonial Cr\$ 200,00; 1.5.0.00 — Receitas Diversas Cr\$ 166.625,00 — Total Cr\$ 332.450,00; Superavit do Orçamento Corrente — Cr\$ 53.743,00; 2.0.0.00 — Receitas de Capital Cr\$ 53.743,00; Despesa: 3.0.0.00 — Despesas Correntes; 3.1.0.00 — Despesas de Custeio; 3.1.1.00 — Pessoal Cr\$ 128.000,00; 3.1.2.00 — Material de Consumo Cr\$ 22.000,00; 3.1.3.00 — Serviços de Terceiros Cr\$ 48.000,00; 3.1.4.00 — Encargos Diversos Cr\$ 9.000,00 Sub Total Cr\$ 207.000,00; 3.2.0.00 — Transferências Correntes 3.2.5.0 Contribuição de Previdência Social Cr\$ 15.500,00; 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes Cr\$ 56.207,00; Sub Total Cr\$ 71.707,00; Total Cr\$ 278.707,00; Su-

paravit do Orçamento Cr\$ 33.743,00; Total Geral Cr\$ 332.450,00. 4.0.0.0 — Despesa de Capital 1.0.0 — Investimentos; 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 37.793,00; 4.1.4.0 — Material Permanente Cr\$ 15.950,00; total Cr\$ 53.743,00. Resumo: Receitas e Despesas Correntes: Receitas Correntes Cr\$ 332.450,00; Despesas Correntes Cr\$ 278.707,00; Despesas de Capital Cr\$ 53.743,00. Totais: Receitas Cr\$ 332.450,00 e Despesas Cr\$ 332.450,00. Do CRM do Estado da Guanabara, Orçamento para o exercício de 1969. Legislação Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957. Receita 1.0.0.00 — Receitas Correntes Cr\$ 1.1.0.00 Receita Tributária Cr\$ 234.000,00; 1.5.0.00 — Receitas Diversas Cr\$ 6.000,00; total Cr\$ 240.000,00. Superavit do Orçamento Cr\$ 10.000,00. 2.0.0.00 — Receitas de Capital Cr\$ 10.000,00. Despesa: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesa de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 68.000,00; 3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 9.000,00; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 50.000,00; 3.1.4.0 — Encargos Diversos Cr\$ 8.000,00; 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 3.000,00; total parcial Cr\$ 138.000,00; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social Cr\$ 1.000,00; 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes Cr\$ 79.000,00. Total Parcial Cr\$ 92.000,00. Total Cr\$ 230.000,00; Superavit Cr\$ 10.000,00; Total Geral Cr\$ 240.000,00. 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.3.0 — Investimentos e Instalações Cr\$ 8.000,00 — 4.1.4.0 — Material Permanente Cr\$ 2.000,00; total Cr\$ 10.000,00 — Resumo: Receita e Despesas Correntes: Receita Cr\$ 240.000,00 e Despesa Cr\$ 230.000,00; Total: Receita Cr\$ 240.000,00 — Despesa Cr\$ 240.000,00; do CRM do Estado do Amazonas, Orçamento para o Exercício de 1969. Legislação: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Receita: 1.0.0.00 — Receita Tributária Cr\$ 5.050,00; 1.5.0.00 — Receitas Diversas Cr\$ 900,00; total Cr\$ 5.950,00. Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 1.042,00; 2.0.0.00 — Receitas de Capital Cr\$ 1.042,00; Despesa: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio 3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 1.000,00; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 1.500,00; 3.1.4.0 — Encargos Diversos Cr\$ 500,00; Subtotal Cr\$ 3.000,00; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes; 3.2.7.2 — Entidades Federais Cr\$ 1.908,00; total Cr\$ 4.908,00. Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 1.042,00; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 950,00; 4.1.4.0 — Material Permanente Cr\$ 92,00; total Cr\$ 1.042,00. Resumo: Receitas e Despesas Correntes: Receitas Cr\$ 5.950,00 — Despesas Cr\$ 4.908,00. Receitas e Despesas de Capital: Despesas Cr\$ 1.042,00. Totais: Receitas Cr\$ 5.950,00 — Despesas Cr\$ 5.950,00. Do CRM do Distrito Federal, Orçamento para o Exercício de 1969. Legislação: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Receita: 1.0.0.00 — Receitas Correntes; 1.1.0.00 — Receita Tributária Cr\$ 33.500,00; 1.5.0.00 — Receitas Diversas Cr\$ 2.800,00; total Cr\$ 36.300,00; Superavit do Orçamento Cr\$ 9.000,00; 2.0.0.00 — Receitas de Capital Cr\$ 9.000,00; Despesa: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 5.440,00; 3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 3.500,00; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 4.560,00; 3.1.4.0 — Encargos Diversos Cr\$ 900,00 — Subtotal Cr\$ 14.400,00; 3.2.0.0 — Trans-

mento para o exercício de 1970. Legislação: Lei nº 3.268, de 30-9-57. Receita 1.0.0.00 — Receitas Correntes 4.1.0.00 — Receitas Tributárias Cr\$ 34.000,00; Receitas Diversas Cr\$ 2.800,00 — Total Cr\$ 36.800,00; Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 6.340,00; 2.0.0.00 — Receita de Capital Cr\$ 6.340,00. Despesa: 3.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.0.00 — Despesas de Custeio 3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 6.500,00; 3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 3.500,00; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 6.460,00; 3.1.4.0 — Encargos Diversos Cr\$ 500,00 — Subtotal Cr\$ 16.960,00; 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social Cr\$ 1.300,00; 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes Cr\$ 12.200,00 — Subtotal Cr\$ 13.500,00. Total Cr\$ 30.460,00. Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 6.340,00 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 4.340,00 — 4.1.4.0 — Material Permanente Cr\$ 2.000,00 — Total Cr\$ 6.340,00. **Resumo:** Receita e Despesas Correntes: Receitas Cr\$ 36.800,00, Despesas Cr\$ 30.460,00. Receitas e Despesas de Capital: Despesas Cr\$ 6.340,00. Total — Receitas Cr\$ 36.800,00; Despesas Cr\$ 36.800,00. Do CRM do Estado da Bahia — Orçamento para o exercício de 1970. Legislação: Lei nº 3.268, de 30-9-57. Receita — 1.0.0.00 — Receitas Correntes — 1.1.0.00 — Receita Tributária Cr\$ 136.901,00 — 1.5.0.00 — Receitas Diversas Cr\$ 53.293,00; Total Cr\$ 190.194,00. Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 59.857,00. Receita de Capital Cr\$ 59.857,00. Despesa: 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 25.000,00; 3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 18.500,00; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 23.700,00; 3.1.4.0 — Encargos Diversos Cr\$ 3.918,00. Subtotal Cr\$ 66.118,00; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social Cr\$ 7.500,00; 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes Cr\$ 56.719,00; Total Cr\$ 130.337,00. Superavit do Orçamento Corrente — Cr\$ 59.857,00. 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 4.500,00; 4.1.4.0 — Material Permanente Cr\$ 9.500,00; Total Cr\$ 14.000,00; 4.2.0.0 — Inversões Financeiras — 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis — Cr\$ 45.857,00. Total Cr\$ 59.857,00. **Resumo:** Receitas e Despesas Corrente — Receitas Cr\$ 190.194,00; Despesas Cr\$ 130.337,00 — Receitas e Despesas de Capital; Despesas Cr\$ 59.857,00 — Total: Receitas Cr\$ 190.194,00; Despesas Cr\$ 190.194,00. Do CRM do Estado do Rio de Janeiro. Orçamento para o Exercício de 1970. Legislação: Lei nº 3.268, de 30-9-57. Receita 1.0.0.00 — Receitas Correntes: 1.1.0.00 — Receita Tributária Cr\$ 114.000,00; 1.5.0.00 — Receitas Diversas Cr\$ 6.000,00; Total Cr\$ 120.000,00. Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 20.000,00. Receita de Capital Cr\$ 20.000,00; Despesa: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 32.000,00; 3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 4.500,00; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 10.000,00; 3.1.4.0 — Encargos Diversos Cr\$ 3.000,00; Subtotal Cr\$ 58.500,00; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social Cr\$ 7.000,00 — Diversas Transferências Correntes Cr\$ 34.500,00; Subtotal Cr\$ 41.500,00. Total Cr\$ 100.000,00. Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 20.000,00. 4.0.0.0 — Despesas de Capital Cr\$ 120.000,00; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 3.000,00; 4.1.4.0 — Material Permanente Cr\$ 3.000,00, Subtotal Cr\$ 6.000,00; 4.2.0.0 — Inversões

Cr\$ 6.000,00; 4.2.0.0 — Inversões Financeiras — 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis Cr\$ 14.000,00. **Resumo:** Receitas e Despesas Correntes: Receitas Cr\$ 120.000,00; Despesas Cr\$ 100.000,00. Receitas e Despesas de Capital: Despesas Cr\$ 20.000,00. Totais Receitas Cr\$ 120.000,00, Despesas Cr\$ 120.000,00. Do CRM do Estado do Pará — Orçamento para o Exercício de 1969. Legislação: Lei nº 3.268, de 30-9-57. Receita: 1.0.0.00 — Receitas Correntes — 1.1.0.00 — Receitas Tributárias Cr\$ 7.500,00 — 1.5.0.00 — Receitas Diversas Cr\$ 500,00; total Cr\$ 8.000,00. Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 750,00 — 2.0.0.00 — Receitas de Capital Cr\$ 750,00 — Despesa: 3.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.0.00 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 2.600,00; 3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 1.500,00; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 2.800,00; 3.1.4.0 — Encargos Diversos Cr\$ 350,00 — Total Cr\$ 7.250,00 — Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 750,00 — 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.3.0 — Equipamentos de Instalações Cr\$ 750,00. **Resumo:** Receitas e Despesas Correntes: Receitas Cr\$ 8.000,00; Despesas Cr\$ 7.250,00; Receitas e Despesas de Capital; Despesa: Cr\$ 750,00. Totais: Receitas Cr\$ 8.000,00 — Despesas Cr\$ 8.000,00. Do CRM do Estado de Mato Grosso — Orçamento para o Exercício de 1970. Legislação: Lei nº 3.268, de 30-9-57. Receita: 1.0.0.00 — Receitas Correntes — 1.1.0.00 — Receitas Tributárias Cr\$ 14.962,00 — 1.5.0.00 — Receitas Diversas Cr\$ 1.472,00 — Total Cr\$ 16.434,00. Superavit do Orçamento Corrente — Cr\$ 2.154,00. 2.0.0.00 — Receitas de Capital Cr\$ 2.154,00 — Despesa: 3.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.0.00 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 4.602,00 — 3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 2.295,00 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 1.425,00 — Subtotal Cr\$ 8.322,00 — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social Cr\$ 1.246,00 — 3.2.7.0 — Diversas transferências correntes — 3.2.7.2 — Entidades Federais Cr\$ 4.712,00 — Subtotal Cr\$ 5.958,00 — Total Cr\$ 14.280,00 — Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 2.154,00 — Total Cr\$ 16.434,00. 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.4.0 — Material Permanente Cr\$ 2.154,00; Total Cr\$ 2.154,00. **Resumo:** Receitas e Despesas Correntes: Receitas Cr\$ 16.434,00; Despesas Cr\$ 14.280,00. Receitas e Despesas de Capital: Despesas Cr\$ 2.154,00. Totais Receitas: Cr\$ 16.434,00, Despesas Cr\$ 16.434,00. Do CRM do Estado do Paraná — Orçamento para o Exercício de 1970. Legislação: Lei nº 3.268, de 30-9-57. Receita: 1.0.0.00 — Receitas Correntes 1.1.0.00 — Receita Tributária Cr\$ 22.000,00 — 1.5.0.00 — Receitas Diversas Cr\$ 14.500,00 — Total Cr\$ 36.500,00. Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 10.956,00. 2.0.0.00 — Receitas de Capital Cr\$ 10.956,00. Despesa: 3.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.0.00 — Despesas de Custeio 3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 7.000,00 — 3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 3.000,00 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 4.000,00 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos Cr\$ 1.000,00, Subtotal Cr\$ 15.000,00; 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social Cr\$ 8.000,00 — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes — Cr\$ 9.764,00; Subtotal Cr\$ 10.564,00. Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 10.956,00; 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 3.456,00 — 4.1.4.0 — Material Permanente Cr\$ 2.500,00 — 4.2.0.0 — Inversões Financeiras 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis Cr\$ 5.000,00 —

Total Cr\$ 10.956,00. **Resumo:** Receita e Despesas Correntes: Receita Cr\$ 36.520,00 — Despesas Cr\$ 25.564,00; Receitas e Despesas de Capital — Despesas Cr\$ 10.956,00. Totais: Receitas Cr\$ 36.520,00 — Despesas Cr\$ 36.520,00. Do CRM do Estado do Paraná — Orçamento para o Exercício de 1969. Legislação: Lei nº 3.268, de 30-9-57 — Receita: 1.0.0.00 — Receitas Correntes 1.1.0.00 — Receita Tributária Cr\$ 125.000,00; 1.2.0.00 — Receita Patrimonial Cr\$ 320,00; 1.5.0.00 — Receitas Diversas Cr\$ 3.480,00 — Total Cr\$ 128.800,00 — Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 33.400,00 — 2.0.0.00 — Receita de Capital Cr\$ 33.400,00. Despesa: 3.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.0.00 — Despesas de Custeio 3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 19.740,00 — 3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 6.600,00 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — Cr\$ 21.180,00 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos Cr\$ 3.948,00, subtotal Cr\$ 51.468,00 — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social Cr\$ 2.772,00 — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes Cr\$ 41.160,00, Subtotal 43.932,00 — Total Cr\$ 95.400,00. Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 33.400,00 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 11.600,00; 4.1.4.0 — Material Permanente Cr\$ 6.000,00, Subtotal Cr\$ 17.600,00 — 4.2.0.0 — Inversões Financeiras — 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis Cr\$ 15.800,00; total Cr\$ 33.400,00. **Resumo:** Receitas e Despesas Correntes — Receitas Cr\$ 128.800,00 — Despesas Cr\$ 95.400,00; Receitas e Despesas de Capital — Despesas Cr\$ 33.400,00. Totais: Receitas Cr\$ 128.800,00; Despesas Cr\$ 128.800,00. Do CRM do Estado da Guanabara — Orçamento para o Exercício de 1970. Legislação: Lei nº 3.268, de 30-9-57. Receita — 1.0.0.00 — Receitas Correntes — 1.1.0.00 — Receita Tributária Cr\$ 334.000,00; 1.5.0.00 — Receitas Diversas Cr\$ 226.000,00; Subtotal Cr\$ 560.000,00 — Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 215.000,00 — 2.0.0.00 — Receitas de Capital Cr\$ 215.000,00. Despesas: 3.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.0.00 — Despesas de Custeio 3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 80.000,00; 3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 18.000,00; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 95.000,00; 3.1.4.0 — Encargos Diversos Cr\$ 8.000,00, Subtotal Cr\$ 201.000,00 — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social Cr\$ 23.000,00; 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes — 3.2.7.2 — Entidades Federais Cr\$ 121.000,00, Subtotal Cr\$ 144.000,00; Total Cr\$ 345.000,00 — Superavit do Orçamento Corrente Cr\$ 215.000,00; 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 6.000,00; 4.1.4.0 — Material Permanente Cr\$ 20.000,00; Subtotal Cr\$ 26.000,00 — 4.2.0.0 — Inversões Financeiras 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis Cr\$ 189.000,00; Total Cr\$ 215.000,00. **Resumo:** Receitas e Despesas Correntes: Receita Cr\$ 560.000,00; Despesa Cr\$ 345.000,00. Receitas e Despesas de Capital: Despesa Cr\$ 215.000,00. Totais: Receita Cr\$ 560.000,00, Despesa Cr\$ 560.000,00. Em seguida o Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri, relatou favoravelmente e o Conselho aprovou o Processo CFM nº 41-70 — Suplementação do Orçamento de 1969, do CRM do Estado do Rio de Janeiro. O Senhor Presidente apresenta Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas do CRM do Estado da Guanabara, Exercício de 1968, com o cumprimento de exigência anteriormente feita pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência

Social. O Relatório com resultado inteiramente favorável, foi unanimemente aprovado. O Conselheiro Pedro Kassab, propõe voto que é aprovado de congratulações com o Conselheiro José Luiz Guimarães Santos, pelo resultado dessa auditoria. Passando a comunicações, o Sr. Presidente dá notícia ao plenário do Ofício 179 do CRM do Estado do Rio de Janeiro, sobre subvenções assistenciais em função de especialidades médicas, informando que responderá, transmitindo notícia de que a Portaria, objeto da consulta, teve sua revogação prometida pelas autoridades responsáveis, solicitando o Conselheiro Aristides Maltês Filho que o Sr. Presidente insista no sentido de a solução ser abreviada. Sobre o Ofício nº 20-70, do CRM do Estado de Pernambuco, o Conselheiro Adolpho Valente justifica ter sido provocado por uma política estranha do INPS, que tende a desmerecer o pagamento de laparotomias exploratórias, sempre que o cirurgião declara o fato médico encontrado. O assunto, debatido pelo Conselheiro Flôres Soares, será objeto de reunião com os Presidentes de Conselhos Regionais, a ser realizada dia 10 de julho de 1970, conforme resolução do Conselho, e constará da pauta de entendimentos com as autoridades do DNPS e INPS. O assunto, objeto do Ofício nº 151-70, do CRM do Estado de São Paulo, atendimento por estudantes, depois de intensamente debatido por todos os Senhores Conselheiros, é encaminhado ao Conselheiro Pedro Kassab para relatar. O Of. nº 161-70, do Ministério da Educação e Cultura, sobre procedimento em relação a médico estrangeiro, formado no Brasil, debatido pelos Conselheiros Fábio Fonseca, Guaraciaba Gama, Pedro Kassab e Aristides Maltês Filho, será respondido com invocação das Resoluções do Conselho Federal sobre o assunto, harmônicas com a política externa brasileira. O Ofício nº 2.327, da AMB, sobre normas para concessão de títulos de especialistas, é transmitido ao Conselheiro. O Ofício nº 20-70, do CRM do Estado do Pará, sobre intenção do INPS de fazer contratos com sociedades de médicos, inclusive para atividades para-médicas, será respondido com base em informação do Conselheiro Pedro Kassab, sobre próxima mudança de critério do Instituto. O Senhor Presidente dá ciência à Casa de telegrama do Dr. Fernando Dornelles. Presidente do CRM do Rio Grande do Sul, sobre a Resolução número 161 do INPS, relativa aos atos 49 a 51, das diárias globais. Comentam o assunto os Conselheiros Adolpho Valente, Flôres Soares e Pedro Kassab. O Sr. Presidente relata os termos de duas entrevistas que manteve com o Senhor Ministro do Trabalho, em Brasília e no Rio, tendentes a solucionar a crise do CREMESP, solicitando o Conselheiro Flôres Soares, na oportunidade, a leitura, pelo Sr. Presidente, de um segundo telegrama do Rio Grande do Sul, lamentando a intervenção e solidário com o CFM. Comentam os Conselheiros Pedro Kassab, Flôres Soares e Fernando Veloso, esperando o Conselho um fato novo, na hora em que recepcionar o Ministro do Trabalho. Passando aos Processos Éticos, o Conselheiro Guaraciaba Gama relata o de nº CFM — 76-79 — CRM do Estado de Minas Gerais, aprovando o Conselho o seu parecer, pela anulação, por vício insanável. Processo número CFM 85-89 — CRM do Estado do Rio de Janeiro. O Conselho Adolpho Valente relata e o plenário aprova o seu parecer, pela manutenção da advertência confidencial em aviso reservado, não votando o Conselheiro Clarimesso Arcuri, que se declarou suspeito, porque, participou da primeira instância. Processo número CFM — 1170 — CRM do Estado de São Paulo. O Conselheiro Fábio Fon-

saca relata, deferindo o recurso o fazendo cancelar a penalidade aplicada, aprovando o plenário o voto do relator, que justifica comentário seu no relatório, entendido pelo Conselheiro José Luiz Guimarães Santos, como crítica ao CREMESP, com a qual não concordou. Sob congratulações aos Conselheiros Pedro Kassab, Flores Soares e Adolpho Valente, o Senhor Presidente da conta de gestões, que empreendeu em Goiânia, tendentes a ampliar a faixa de oportunidades econômicas, proporcionadas, por delegação governamental, pelos Sindicatos locais, a médicos credenciados, cujo número foi aumentado de 180 para 240. Correspondência do CRM do Estado de Minas Gerais, sobre reflexos típicos dos contratos assinados por médicos, funcionários dos INPS e acionistas de estabelecimentos hospitalares, após intenso debate, foi entregue para relato ao Conselheiro Flores Soares. Processo do Ministério do Trabalho, relativo à Interclínica, será respondido, com relatório do Conselheiro Guaraciaba Gama, após a reunião de 10 de julho próximo vindouro. O Senhor Presidente comunica a presença do Senhor Ministro do Trabalho, recebido em plenário sob aplausos dos presentes e acompanhado de assessores. Saudado pelo Conselheiro Adolpho Valente, por designação do Senhor Presidente, e agadeço a saudação, o Senhor Ministro acede em ser sabatinado pelo Conselho. No diálogo, mantido com os Conselheiros, após elogiar as qualidades funcionais e profissionais do Senhor Presidente, que proporcionaram a oportunidade da abertura de um diálogo franco entre o Ministério e o CRM, o Senhor Ministro externou sua disposição de autorizar o Secretário-Geral do Ministério, Dr. Armando de Brito, a levantar, na sua ausência, a intervenção decretada no CREMESP, em função de gestões a serem desenvolvidas pelo CFM; declarou-se pessoalmente contrário a pontos dos decretos números 63 e 73 de 1966, anunciou sua disposição de parcelar as diárias globais, comunicou sua ordem de entrosamento entre o DNP e o INPS, e insistiu na esperança de que o diálogo, que se inicia, não seja interrompido. Agradecida sua presença pelo Senhor Presidente, retira-se o Senhor Ministro do Trabalho. O plenário retorna suas atividades e aprova proposta do Conselheiro Adolpho Valente, consolidando sugestões dos Conselheiros Fábio Fonseca, Flores Soares, Pedro Kassab e Aristides Maltes Filho, no sentido de que os Conselhos Regionais evitem, enquanto se aguarda a reunião, convocada para o dia 10 de julho, de Presidente, proclamar recomendações locais que contrastem com a política geral do País, no setor da Previdência Social, ante a crise provocada no CREMESP. Autorizado pelo Conselho a custear as passagens dos Presidentes de Conselhos de baixo poder econômico, e recebendo, através da palavra do Conselheiro Flores Soares, cumprimentos do Conselho por sua vitoriosa atuação trazendo ao CFM o Senhor Ministro do Trabalho, o Senhor Presidente ratifica a convocação da sessão mista de 10 de julho, e a do CFM para o dia 11 de julho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e uma horas, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada. **Murillo Bastos Belchior**, Presidente e **José Luiz Guimarães Santos**, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 422-70
O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.615, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os entendimentos

havidos, durante o 2º Encontro de Presidentes de Conselhos Regionais, e tendo em vista o que ficou decidido em sessão plenária do dia 18 de julho de 1970, e

Considerando a necessidade de uniformização e harmonia nas decisões dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

Considerando ser o Conselho Federal de Medicina o órgão máximo ao qual estão subordinados os Conselhos Regionais de Medicina;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais constituem em seu conjunto uma Autarquia, constituindo o primeiro o órgão central e dominante da Autarquia no plano nacional;

Considerando que em seu conjunto, essa Autarquia não pode deixar de ter um órgão superior que lhe imprima unidade e que no Plano Nacional esse órgão é o Conselho Federal;

Considerando que a subordinação mencionada na Lei implica em restrições à atividades dos Conselhos Regionais;

Considerando que cabe ao Conselho Federal de Medicina deliberar e firmar doutrina sobre assuntos de interesse da ética médica no Plano Nacional;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, como órgão da administração, não podem retirar às diretrizes da política traçada pelo Governo Federal, resolve:

1. Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina que como instância inicial do sistema, se atenham estritamente, às atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, ficando expressamente reservados ao Conselho Federal de Medicina, como instância superior e órgão máximo do sistema, os atos que impliquem na adoção de diretrizes e normas de comportamento em face de decisões e atos dos Poderes Públicos Federais.

2. Ficam revogadas a partir desta data todos os atos dos Conselhos Regionais de Medicina que contrariem o disposto nesta Resolução.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1970 — **Murillo Bastos Belchior** — Presidente. — **José Luiz Guimarães Santos** — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 423-70

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.615, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM. nº 42-70 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 18 de julho de 1970, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Carteira, Inscrição Provisória, Inscrição Primária e Secundária, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Anuidade Cr\$ 40,00
Carteira 20,00
Insc. Provisória 20,00
Insc. Prim. e Secundária 12,00

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1970 — **Murillo Bastos Belchior** — Presidente. — **José Luiz Guimarães Santos** — Secretário-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Nº CFM-001/70
Recurso em Processo Ético Profissional
Dar provimento ao recurso, anulando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
Recorrente: Dr. Hermana Culálio Bello.

Relator: Conselheiro Fábio Fonseca e Silva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em Processo Ético Profissional, acorda o Conselho Federal de Medicina na Sessão Plenária, realizada em data de 2 de junho de 1970, em dar provimento ao recurso na conformidade do voto do Conselheiro Relator, que fica integrando o presente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1970. — **Murillo Belchior**, Presidente. — **José Luiz Guimarães Santos**, Secretário-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS

Nº CFM-76/69

Recurso em Processo Ético Profissional

Vício insanável. Anula o Processo.

Recorrente: Dr. Vicente Vilela Viana.

Relator: Conselheiro Guaraciaba Quaresma Gama.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em Processo Ético Profissional, acorda o Conselho Federal de Medicina na Sessão Plenária, realizada em data de 2 de junho de 1970, anulando o processo por vício insanável, na conformidade de voto do Conselheiro Relator, que fica integrando o presente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1970. — **Murillo Belchior**, Presidente. — **José Luiz Guimarães Santos**, Secretário-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO

Nº CFM-85/69

Recurso em Processo Ético Profissional

Mantém a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Recorrente: Dr. Luiz Barbosa Filho.

Relator: Conselheiro Adolpho Valente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em Processo Ético Profissional, acorda o Conselho Federal de Medicina na Sessão Plenária, realizada em data de 2 de junho de 1970, em negar provimento ao recurso, na conformidade do voto do Conselheiro Relator, que fica integrando o presente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1970. — **Murillo Belchior**, Presidente. — **José Luiz Guimarães Santos**, Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 19-70

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, e pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Homologar para todos os efeitos da legislação em vigor o re-

gistro do técnico de administração, abaixo relacionado:

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CFTA — Registro nº 2.614 e CRTA — 2º Região, Registro nº 39 — Jayme Earessat.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1970. — **Raul Ripoll**, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 20-70

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, e pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Homologar para todos os efeitos da legislação em vigor os registros dos Técnicos de Administração, abaixo relacionados;

Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CFTA — Registro nº RP-152 e CRTA — 1ª Região, Registro nº RP-12 — Admilson Bispo de Oliveira.

2. CFTA — Registro nº 2.610 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 171 — Nelson Bose.

3. CFTA — Registro nº RP-153 e CRTA — 1ª Região, Registro nº RP-13 — Conceição Augusta Machado Rossi.

4. CFTA — Registro nº 2.611 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 172 — Ruy Alberto Caetano Corrêa.

5. CFTA — Registro nº RP-154 e CRTA — 1ª Região, Registro nº RP-14 — Antonio Ribeiro Callou.

6. CFTA — Registro nº 2.612 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 173 — José Simões Chacon.

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CFTA — Registro nº 2.598 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 159 — Lourival Gomes de Souza.

2. CFTA — Registro nº 2.599 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 160 — Heloisa Cruz de Alvarenga Gouvêa.

3. CFTA — Registro nº 2.600 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 161 — José Avelino Gonçalves.

4. CFTA — Registro nº 2.601 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 162 — Paulo Bezerra de Brito Pereira.

5. CFTA — Registro nº 2.602 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 163 — Pedro de Arruda Fontes.

6. CFTA — Registro nº 2.603 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 164 — Hegel Morhy.

7. CFTA — Registro nº 2.604 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 165 — José Barros de Vasconcelos.

8. CFTA — Registro nº 2.605 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 166 — José Calisto de Medeiros.

9. CFTA — Registro nº 2.606 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 167 — José de Ribamar Oliveira Costa.

10. CFTA — Registro nº 2.607 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 168 — Orlando Serafim de Oliveira.

11. CFTA — Registro nº 2.608 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 169 — Rubens Pinto de Mendonça.

12. CFTA — Registro nº 2.609 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 170 — José Paulo de Oliveira.

13. CFTA — Registro nº 2.613 e CRTA — 1ª Região, Registro nº 1774 — Francisco de Paula e Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1970. — **Raul Ripoll**, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO Nº 21-70

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial

nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, e pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de registro da 1ª Região, abaixo relacionados:

Processos:

Nº 26 de 1969 — Lívio Silva de França.

Nº 51 de 1969 — Josias Ferreira Gomes.

Art. 2º Baixar em diligência os processos da 1ª Região, abaixo relacionados:

Processos:

Nº 153 de 1968 — Sebastião Baptista Affonso.

Nº 35 de 1969 — Edyr Portocarrero Peixoto.

12 de 1969 — Jorge Helder Freire Coutinho.

Nº 190 de 1968 — Raymundo Gommer Maria Backx Van Buggenhout.

Nº 178 de 1968 — Lídio dos Santos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1970.
— Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 196, de 1970

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e, considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 1.402 — Promover, a partir de 31 de março de 1966, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 53.480-64, na Série de Classes de Assistente Social — TC.1.301, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, por merecimento — Lys Leite Machado Carneiro, ponto nº 5.485 — matrícula nº 1.912.392, da classe TC.1.301.21.B, à classe TC.1.301.22.C, na vaga decorrente da agregação de Ambrosina Lana Vaz, conforme Apostila publicada no *Diário Oficial* de 17.12.65.

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.408 — Homologar a Ordem Interna de Serviço API — nº 17, de 24 de junho de 1970, que designou Antônio Barbosa Marques Lopes — Escriturário, nível 8.A — matrícula nº 1.004.843, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Contabilidade (PIV), da Agência do Estado do Piauí, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e dispensou Jêlsias Ribeiro — Escriturário, nível 8.A — matrícula nº 1.004.914, da mesma Função.

Nº 1.409 — Dispensar Maria Metello de Assis — Técnico de Administração, nível 20.A — matrícula número 1.381.454, da Função Gratificada, símbolo 16.F, de Auxiliar de Gabinete (GDA), dos Serviços Gerais de

Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir de 17 de julho de 1970.
Nº 1.410 — Designar Carmen de Souza Soares — Oficial de Administração, nível 12.A — matrícula nú-

mero 1.911.735, para exercer a função Gratificada, símbolo 16.F, de Auxiliar de Gabinete (GDA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar — Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 29 DE 27 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados na forma do que dispõe o artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966; e

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício ASC-35, de 29 de setembro de 1969, constante do processo SU-SEP-18.846, de 1969, resolve:

1. Aprovar as Condições Especiais (Cobertura 201) e Particulares número 801 — Crédito Interno, para o Seguro das Companhias de Crédito, Interno, para o Seguro das Companhias de Crédito, Financiamento e Investimento, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — José Francisco Coelho.

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

Condições Especiais

COMPANHIAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Cobertura 201

1 — Objeto do Seguro

1.1 — A (a seguir denominada Seguradora) emite em nome e a favor de estipulante e beneficiário do seguro (a seguir denominado segurado), a presente apólice pela qual se obriga nos termos de suas condições e definições, a indenizar o segurado pelas perdas líquidas definitivas que o próprio segurado possa sofrer em consequência da insolvência dos Creditados, ou clientes dos Creditados, (a seguir denominados Devedores), tudo nos termos dos Contratos de Financiamento, utilizados pelos Segurados em suas operações de financiamento ao consumidor final, os quais fazem parte integrante desta apólice.

1.1.1 — As operações de financiamento ao consumidor final, obrigatoriamente lastreadas com garantia de alienação fiduciária em favor do segurado, deverão se referir a bens duráveis novos, entendendo-se como tais, para os efeitos do presente seguro, exclusivamente veículos automotores terrestres, máquinas de produção e aparelhos eletro-domésticos, ressalvado o disposto no item 5.2.1.

1.2 — Considerar-se-á caracterizada a insolvência, quando:

a) for declarada judicialmente a falência do devedor;
b) for deferido judicialmente o processamento da concordata preventiva do devedor;
c) for concluído um acordo particular do devedor com a totalidade dos seus credores, com a intervenção da Seguradora para pagamento de todas as dívidas com redução dos débitos;

d) no caso de cobrança judicial da dívida, os bens dados em garantia ou os bens do devedor se revelem insuficientes ou fique evidenciada a impossibilidade de reintegração, arresto ou penhora desses bens.

1.3 — A concessão ao devedor da concordata suspensiva da falência não descaracteriza a insolvência, para efeitos deste seguro.

1.4 — Considerar-se-á existente a insolvência do devedor:

a) na data da publicação da sentença que declarar a falência;
b) na data da publicação do despacho que deferir o processamento da concordata preventiva;
c) na data em que for concluído o instrumento de acordo para pagamento com redução dos débitos;
d) na data em que for certificada a impossibilidade de reintegração, penhora ou arresto, ou a insuficiência dos bens.

1.5 — No caso de operações de financiamento previstos no item 5.2.1 da cláusula 5 destas Condições Especiais, a caracterização e a existência da insolvência, conforme estabelecidos nos itens 1.2 e 1.4 acima, só se verificará quando nela incidirem os cobrigados dos títulos emitidos em favor do Segurado.

2 — Âmbito da Cobertura

2.1 — A Seguradora, de acordo com as Condições Gerais da Apólice, e as Especiais do presente suplemento, segura as perdas líquidas definitivas ocorridas nos Contratos de Financiamento referidos na Cláusula 1 supra, efetuados pelo Segurado à totalidade dos Devedores domiciliados no país, sempre que as datas de realização efetiva desses contratos estejam compreendidas dentro do período de vigência da apólice e que essas datas sejam anteriores a caracterização da insolvência ou impontualidade dos Devedores respectivos.

2.2 — A garantia dada pela presente apólice se aplica ao valor original de cada transação, abrangendo este valor juros, correção monetária pré fixada e demais despesas contratualmente previstas nas operações de Financiamento de que trata esta apólice.

2.2.1 — Os prejuízos decorrentes de oscilações cambiais, juros de mora e outras despesas não incluídas no referido contrato original e que não tenham sido formal e expressamente aceitas pela Seguradora, estão excluídas do seguro.

3 — Início da Cobertura

A garantia dada por esta apólice terá início no momento em que os Devedores, satisfeitos todas as exigências estabelecidas nos Contratos de Financiamento e na presente apólice, utilizem o crédito ou recebam os documentos que lhes permitam dele dispor.

4 — Riscos Excluídos

O presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente, em virtude de:

a) créditos ou prestações discutidos ou impugnados por qualquer Devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexecução pelo Segurado das cláusulas e condições dos contratos de Financiamento;

b) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com entidades de direito público, ou sucursais,

filiais ou agências do Segurado bem como qualquer Devedores dos quais o Segurado seja sócio majoritário;

c) toda e qualquer operação de financiamento efetuada com Devedor que já esteja em falta por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento da obrigação pecuniária com o Segurado (obrigação esta coberta ou não pelo seguro);

d) toda e qualquer operação de financiamento com Devedor que já se tenha caracterizado como insolvente na forma das letras "a", "b", "c" e "d" dos itens 1.2 e 1.4, ou tenha essa insolvência evoluído na forma do item 1.3 da cláusula 1 destas Condições Especiais;

e) inexistência dos créditos quando causada por leis ou decretos que impeçam o uso das ações próprias à sua cobrança, reduzam ou excluam as garantias.

Quando porém, por força de lei ou decreto, forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo convencionados originalmente para a satisfação dos débitos, fica desde já acordado, para efeito deste seguro, que os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais leis ou decretos venham a estabelecer;

f) operações de Financiamento realizadas com a inobservância de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portarias ou normas emanadas das autoridades competentes;

g) casos de insolvência consequentes de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclone e outras convulsões da natureza bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer outro ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar, usurpado ou usurpante, greves gerais e "lock-out"), assim como o exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos: confisco, seqüestro, destruição ou danos aos bens de ordem de qualquer governo ou autoridade pública;

h) casos de insolvência causados por radiações ionizantes, quaisquer contaminações por radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares, bem como aqueles para os quais essas causas tenham contribuído.

5 — Condições das operações de financiamento

5.1 — O presente seguro abrange exclusivamente as operações efetuadas pelo Segurado nas condições previstas nos Contratos de Financiamento, referidos na Cláusula 1 destas Condições Especiais, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta apólice.

5.1.1 — Qualquer modificação introduzida em contrato de financiamento já submetido à Seguradora deverá ser-lhe comunicada dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da alteração.

5.2 — Obriga-se ainda o Segurado, sob pena de perda da cobertura securitária objeto desta apólice:

5.2.1 — No caso de financiamentos ao consumidor final, garantidos unicamente por títulos, ou quando os bens objeto de financiamento forem diferentes daqueles previstos no item 1.1.1 da cláusula 1, a exigir a emissão de notas promissórias pelo referido consumidor final, em favor do Segurado, necessariamente avalizadas pelo Devedor-vendedor.

5.2.2 — A exigir que os Contratos de Financiamento, amparados em cláusulas de Alienação Fiduciária em garantia, sejam efetuados sobre bens livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus.

5.2.3 — A não conceder a qualquer Devedor, crédito superior a 80% (oi-

total, por cento) do valor dos bens por ele, legal e formalmente aceitos em garantia da operação, respeitado ainda o estabelecido no item 6.1 destas Condições Especiais.

5.2.4 — O não cumprimento por parte do Segurado, do disposto no item acima, nos casos de financiamento ao consumidor final com garantia de alienação fiduciária importará na alteração automática da percentagem de participação obrigatória do Segurado, tal como se dispõe no item 7.2 adiante e na modificação dos limites de adiantamentos, conforme previstos nos itens 18.1 e 18.2 da cláusula 18.

5.2.5 — A exigir que o Devedor assumirá sempre a responsabilidade pela boa ou má liquidação dos títulos dados em garantia dos créditos cobertos pela presente apólice, como acima se dispõe, de forma que o Segurado sempre permaneça como único credor.

5.2.6 — A não alterar, sem prévia anuência da seguradora, o sistema adotado para a seleção de seus clientes, para a análise de balanços para a obtenção de informações cadastrais para o exame das condições regionais, políticas, financeira e econômicas dos mercados a operar e para a seleção e garantia dos títulos que vão lastrear as operações.

5.3 — O Segurado fica dispensado da obrigação prevista na cláusula 13 destas Condições Especiais, nos casos em que as operações de venda a vista por ele financiadas estiverem cobertas por apólices de Quebra de Garantia em favor do Devedor-vendedor, se o mesmo Segurado optar pela cobertura estipulada na referida apólice de Quebra de Garantia.

5.4 — Fica entendido que o prazo máximo das operações cobertas pela presente apólice é de 24 (vinte e quatro) meses, salvo acordo com a Seguradora.

6 — Limites de responsabilidade

6.1 — Os limites máximos de responsabilidade, de aplicação automática às operações de cada financiador-comprador, coberto por esta apólice, são os seguintes:

6.1.1 — Cada pessoa-física Cr\$

6.1.2 — Cada pessoa-jurídica Cr\$

O limite de responsabilidade para cada revendedor avalista no caso de exigência de aval do revendedor será a soma das importâncias relativas às operações de cada financiador-comprador, não podendo esse limite de responsabilidade (do revendedor) ultrapassar Cr\$....

6.2 — Os limites fixados ficam denominados doravante "Limites Automáticos de Responsabilidade".

6.3 — No caso de o segurado ter ciência ou verificar que a aplicação do respectivo percentual de cobertura sobre todas as operações de crédito referentes a um mesmo financiador-comprador resultará em valor superior ao Limite Automático de Responsabilidade, deverá solicitar prévia e expressamente à Seguradora, e elevação desse limite para o referido financiador-comprador, juntando os dados que lhe forem exigidos, para a fixação de "Limite Especial de Responsabilidade".

6.4 — Quando o segurado deixar de cumprir a exigência do subitem 6.3 desta cláusula, ou cumprindo-a, não obtiver da seguradora a concessão de suficiente limite especial de responsabilidade para o financiador-comprador em apêço, a indenização em caso de sinistro não ultrapassará o último limite de responsabilidade fixado para o financiador-comprador.

6.5 — Somente no caso de recusa de concessão de limite especial de responsabilidade solicitado, ou de concessão de limite insuficiente para os créditos efetivamente concedidos para o segurado ao financiador-comprador, o segurado poderá optar por escrito pela exclusão do seguro de todas as operações referentes ao creditado em causa, mesmo as que já tenham sido

averbadas na apólice, devolvendo-lhe a seguradora o prêmio vincendo, que já tenha sido pago.

6.6 — Os prêmios relativos a operações abrangidas pela apólice serão devidos sobre a totalidade do crédito, mesmo nos casos de infringência de qualquer subitem desta cláusula.

7 — Participação obrigatória do segurado

7.1 — O Segurado, em qualquer hipótese, terá uma co-participação de 10% (dez por cento) em cada perda líquida definitiva.

7.2 — Na forma do disposto nos itens 5.2.3 e 5.2.4, da cláusula 5 destas Condições Especiais, caso seja concedido limite de crédito superior a 80% (oitenta por cento) do valor dos bens dados em garantia, o Segurado participará com 10% (dez por cento) mais a diferença entre 80% (oitenta por cento) e a percentagem concedida, no total de cada perda líquida definitiva.

8 — Limite global de responsabilidade

8.1 — Não obstante quaisquer dismente concordado que o seguro respospositivo em contrário fica expressaponderá inicialmente por um montante de adiantamento e indenização limitado a 50 (cinquenta) vezes o prêmio mínimo previsto na cláusula 14 destas Condições Especiais, reajustáveis durante a vigência da apólice, de acordo com a importância real dos prêmios pagos pelo Segurado.

8.2 — Quando, antes do término da apólice, for apurada a perda líquida definitiva, ou couber qualquer adiantamento, serão considerados os prêmios pagos até o momento de ser calculada a indenização pela perda líquida definitiva, ou até o momento da efetivação de qualquer adiantamento, admitindo-se, quando for o caso, indenizações ou adiantamentos suplementares pelo ingresso de prêmios posteriores àquele momento

9 — Outros seguros

E' vedado ao Segurado efetuar outros seguros de Crédito ou de Quebra de Garantia para garantir as obrigações seguradas por esta apólice, bem como obter de quaisquer pessoas ou instituições garantia da co-participação estipulada na cláusula 7.

10 — Declarações inexatas

10.1 — O Segurado deve declarar, de modo exato e completo, todas as

circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na avaliação do risco, inclusive toda e qualquer alteração que vier a ocorrer durante a vigência deste contrato.

10.2 — O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar à mesma.

10.3 — Toda inexactidão nas declarações, suscetível de induzir a erro a Seguradora quanto à extensão dos riscos, acarretará a supressão de toda a garantia sobre o crédito respectivo, salvo se o Segurado provar justa causa da inexactidão.

10.4 — Nos casos de supressão de garantia previstos nesta cláusula todos os prêmios recebidos ou exigíveis permanecerão de propriedade da Seguradora.

11 — Agravação do risco

11.1 — O Segurado deverá avisar à Seguradora, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à expedição de qualquer aviso ou notificação ao Devedor, de sua intenção de protestar o título vencido e não pago.

11.2 — O Segurado efetuará o protesto do título vencido e não pago, até 90 (noventa) dias após o seu vencimento, sob pena de cancelamento automático da cobertura do Devedor respectivo.

11.3 — O Segurado deve levar ao conhecimento da Seguradora toda falta ou atraso do Devedor, para com o Segurado, dentro de 30 (trinta) dias da data em que o fato chegar ao seu conhecimento, devendo, porém tal comunicação não ultrapassar o 60º (sexagésimo) dia após o vencimento da obrigação.

11.4 — O Segurado deverá, outrossim comunicar à Seguradora toda modificação de sua própria razão social, a interrupção de suas operações, e sua liquidação por via amigável ou judicial, ou toda solicitação que tenha formulado no sentido de obter concordata preventiva ou falência.

12.1 — Pagamento de prêmio no início da cobertura — Os prêmios deste seguro serão calculados de uma só vez, para cada contrato com base nas taxas indicadas a seguir, aplicadas sobre o valor global dos créditos abertos em cada contrato, inclusive sobre parcelas constantes do item 2.2, desde que as amortizações sejam mensais e iguais.

Prazo do Contrato de Financiamento (meses)	TAXAS		
	Carência de até 30 dias %	Carência de até 180 dias %	Carência de até 360 dias %
6	0,350	0,600	—
9	0,500	0,750	—
12	0,650	0,900	1,200
15	0,800	1,050	1,350
18	0,950	1,200	1,500
21	1,100	1,350	1,650
24	1,250	1,500	1,800

12.1.1 — Nas operações efetuadas com prazo e carência diferentes, as taxas aplicáveis serão dadas pela fórmula:

$$t = 0,1\% \times N + C$$

sendo "N" o prazo e "C" a carência, ambos em meses.

12.1.2 — Para efeito de aplicação das taxas acima não serão considerados os excedentes de até 15 (quinze) dias sobre os valores inteiros em meses, de prazos e carências.

12.2 — Pagamento mensal

a) O segurado, porém, poderá optar expressamente e no momento de encaminhar a proposta do seguro, pela cobrança do prêmio mensalmente, pela aplicação da taxa-básica de 0,1% sobre a Importância Segurada Mensal.

b) A Importância Segurada Mensal será igual à soma dos saldos devedores contábeis, existentes no 1º dia de cada mês.

c) Optando pelo pagamento mensal o Segurado se obriga a comuni-

car à Seguradora o valor dos saldos devedores contábeis, existentes no primeiro dia de cada mês, de todas as operações do financiamento abrangidas pelo presente seguro. Tais comunicações serão feitas mensalmente, nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, mediante a remessa de cópia do balancete mensal regularmente enviado ao Banco Central do Brasil.

d) Após o recebimento das comunicações acima referidas, a Seguradora confeccionará uma conta de prêmios referentes à Importância Segurada Mensal do mês em curso.

e) Os pagamentos dos prêmios, bem como as penalidades decorrentes do não pagamento, serão efetuados de conformidade com as disposições vigentes sobre a matéria, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, o não pagamento de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

f) Considerar-se-ão averbados e, conseqüentemente, cobertos pela presente apólice, durante o seu período de vigência, todos saldos devedores contábeis componentes da Importância Segurada Mensal, desde que as operações de financiamento correspondentes respeitem todas as disposições estabelecidas nestas Condições Especiais.

g) Optando pelo pagamento mensal, o segurado fica desobrigado de cumprir a cláusula 13 destas Condições Especiais.

13 — Averbações e Contas Mensais

13.1 — O Segurado se obriga expressamente a comunicar à Seguradora todas as operações efetuadas e abrangidas pelo presente seguro, ressalvado o disposto no item 5.3, destas Condições Especiais. Tais comunicações serão feitas mensalmente, nos primeiros 10 dias de cada mês, mediante uma relação da qual constarão obrigatoriamente:

a) a quantia financiada, o número e a data da assinatura de contrato, a garantia das operações, o nome e endereço do Devedor ou Devedores, o número, importância e data de vencimento dos títulos emitidos, a especificação e valor dos bens, quando for o caso, além de outros elementos relativos às operações;

b) os créditos que tiverem seus vencimentos prorrogados mediante acordo da Seguradora.

13.2 — Após o recebimento das comunicações acima referidas, a Seguradora confeccionará uma conta de prêmios referentes às operações averbadas durante o mês anterior.

13.3 — Os pagamentos dos prêmios, bem como as penalidades decorrentes do não pagamento, serão efetuados de conformidade com as disposições vigentes sobre a matéria, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, o não pagamento de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

13.4 — O prêmio é sempre devido integralmente à Seguradora, para todo o crédito iniciado, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por outra qualquer causa.

13.5 — A Seguradora averbará na presente apólice todas as operações que lhe forem comunicadas pelo Segurado, respeitadas as disposições estabelecidas nestas Condições Especiais.

14 — Prêmio Mínimo

O Segurado, contra a entrega desta apólice, pagará em favor da Seguradora, observadas as disposições vigentes sobre a matéria, a importância de Cr\$..... (.....). Essa importância corresponde a um mínimo de prêmio para esta apólice e será utilizada para o pagamento dos prêmios efetivamente averbados até este valor.

15 — Expectativas de Sinistro

15.1 — No caso de cessação de pagamento, por parte do Devedor, o Segurado se obriga a tomar todas as providências no sentido de preservar seus créditos, bem como a eficácia das garantias existentes dando, de tudo, imediata ciência à Seguradora.

15.2 — O Segurado deve observar as disposições cabíveis, constantes da cláusula 11 e notificar, imediatamente, à Seguradora no caso de protesto de títulos ou início de qualquer medida judicial contra seus Devedores.

15.3 — O Segurado se obriga a requerer as ações judiciais cabíveis contra o devedor e coobrigados, para exigir o pagamento de seus créditos, só deixando de fazê-lo se for expressamente dispensado pela Seguradora. Em qualquer caso, porém, a Seguradora será informada no andamento de qualquer providência tomada. As ações judiciais cabíveis deverão ser requeridas tão logo se verifique a impossibilidade de qualquer procedimento amigável ou extrajudicial.

15.4 — Sob pena de perder todo o direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a praticar todos os atos destinados a preservar seus créditos e a usar as ações que tenha contra os creditados e coobrigados.

Quando a operação for lastreada por garantia de alienação fiduciária, o Segurado é obrigado a providenciar e executar todas as medidas necessárias à reintegração de posse do objeto vendido e a incumbir-se do seu melhor recondicionamento, bem como da sua revenda, a fim de reduzir o mais possível a perda líquida definitiva, do que dará imediata ciência à Seguradora.

15.4.1 — Nos casos de financiamentos ao consumidor final de bens duráveis, conforme estipula a Cláusula 1, fica facultada ao Segurado a execução dos coobrigados porventura existentes.

15.5 — O Segurado poderá receber da mesma Seguradora, a título de adiantamento, 90% (noventa por cento) das despesas judiciais ou extrajudiciais, efetivamente realizadas e devidamente comprovadas.

15.6 — Honorários advocatícios e orçamento dos gastos para recondicionamento e revenda, deverão, porém, ser prévia e expressamente aprovados pela Seguradora.

16 — Sinistros

16.1 — Sobrevindo o sinistro, isto é, a ocorrência da insolvência do Devedor, nos termos da Cláusula 1 destas Condições Especiais, o Segurado é obrigado a notificá-lo imediatamente à Seguradora e, o mais tardar, até 5 (cinco) dias após a data em que dele tiver conhecimento.

16.2 — O Segurado deverá manter a Seguradora a par do andamento das ações judiciais existentes e seguir suas eventuais instruções.

16.3 — Embora as negociações e mais atos relativos às ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais com os Devedores sejam feitos pelo Segurado a Seguradora reserva-se o direito de dirigir tais negociações e atos e nêles intervir, quando julgar conveniente, por seus procuradores ou pessoas de confiança. O Segurado fica obrigado a assistir à Seguradora, concordar, fazer e permitir que se faça todo e qualquer ato que se torne necessário ou possa ser exigido pela Seguradora com o fim de efetuar-se a cobrança das garantias em débito, cooperando para a solução favorável dos litígios. A intervenção da Seguradora e atos consequentes pela mesma praticados relativamente às negociações e aos litígios não podem, em caso algum, acarretar-lhe maior responsabilidade do que as constantes das apólices previstas nas Condições da apólice. Tal intervenção e tais atos não constituirão, nem sequer por

presunção, o reconhecimento, por parte da Seguradora, da obrigação de pagar a indenização constante da apólice.

16.4 — Uma vez notificado o sinistro, o Segurado se habilitará com a documentação que justifique seus direitos ao recebimento da indenização. Esta documentação deverá ser enviada à Seguradora assim que o Segurado a obtiver.

16.5 — Ao solicitar o pagamento da indenização, o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora a documentação necessária para esta exercer, de pleno direito e com prioridade, todos os direitos e ações do Segurado sobre o crédito que tiver sido objeto da declaração do sinistro.

16.6 — O Segurado assume a obrigação de observar as determinações e prazos fixados pela Seguradora, para o bom andamento das ações existentes, sob pena de perder o direito ao recebimento de qualquer adiantamento ou indenização.

16.7 — As despesas judiciais ou extrajudiciais relativas à regulação dos sinistros, ficam a cargo do Segurado, respeitado o disposto nos Itens 15.4, 15.5 e 15.6 da Cláusula 15 destas Condições Especiais, entendendo-se, entretanto, que tais despesas serão somadas ao montante do crédito sinistrado.

16.8 — Qualquer decisão relativa a sinistro, que implique compromisso para a Seguradora, só poderá ser tomada pelo Segurado com a prévia aquiescência da mesma Seguradora.

17 — Isenção de Responsabilidade

Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento (inicial ou prorrogado) aos créditos segurados por esta apólice, sem que haja notificação de sinistro ou expectativa de sinistro por parte do Segurado, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade relativamente a esses créditos.

18 — Adiantamentos

18.1 — Nos casos de operações de financiamento ao consumidor final, dos bens descritos no Item 1.1.1, lastreados por garantia de alienação fiduciária, a Seguradora se obriga, ainda que não caracterizada definitivamente a insolvência do Devedor, tal como definida nestas Condições Especiais, e nem apurado o valor da perda líquida definitiva, a adiantar ao Segurado, por conta da eventual indenização, 90% (noventa por cento) do valor dos títulos, representativos de seus créditos, vencidos e não pagos, contra a sua apresentação, devendo o primeiro título vencido e não pago ser acompanhado do respectivo instrumento de protesto.

A cláusula dos contratos de Financiamento do Segurado que estabelece o vencimento antecipado das obrigações do Devedor, quando vencido e não pago o primeiro dos seus títulos, não prevalece para os efeitos do acima disposto.

A obrigação da Seguradora de adiantar, caracterizada com o protesto do primeiro título vencido e não pago, cumprir-se-á de acordo com o critério a seguir previsto. O primeiro adiantamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação à Seguradora do instrumento de protesto, respeitadas pelo Segurado todas as obrigações previstas nas Condições da apólice, principalmente as constantes das Cláusulas 15, 16 e Item 18.4 da presente cláusula, destas Condições Especiais. Os demais adiantamentos serão feitos sucessivamente, respeitada a ordem dos vencimentos normais dos títulos respectivos, guardando-se entre o vencimento do título e a obrigação de adiantamento, por parte da Seguradora, o mesmo diferimento observado no primeiro pagamento.

Em qualquer caso, porém, fica entendido e concordado que a soma dos adiantamentos ficará limitada às percentagens de cobertura resultantes do disposto na Cláusula 7 destas Condições Especiais.

18.2 — Quando não houver a possibilidade legal de serem executadas as garantias de alienação fiduciária, o adiantamento se efetuará da seguinte forma:

Nos casos de insolvência previstos nas letras "a" e "b" dos Itens 1.2 e 1.4 da Cláusula 1, será concedido ao Segurado um adiantamento, variando de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor do crédito sinistrado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Seguradora receber a seguinte documentação:

a) comprovante da publicação da sentença declaratória da falência do Devedor, ou comprovante da petição inicial da concordata preventiva e da publicação do despacho deferindo o processamento da mesma;

b) comprovante da habilitação de crédito do Segurado na falência ou concordata preventiva do Devedor, devendo constar do mesmo o valor total do crédito cuja habilitação foi requerida.

Nos casos de insolvência previstos nas letras "c" e "d" dos Itens 1.2 e 1.4 da Cláusula 1, será concedido ao Segurado um adiantamento, variando de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor do crédito sinistrado, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a Seguradora receber a seguinte documentação:

— comprovante do instrumento de acordo para pagamento com redução dos débitos, ou comprovante da petição inicial da ação referente à cobrança judicial devida e da impossibilidade de reintegração, penhora ou arresto, ou da insuficiência dos bens.

Em qualquer caso, porém, fica entendido e concordado que os limites máximo e mínimo de adiantamento estipulados neste item serão, automaticamente, reduzidos na hipótese prevista no Item 7.2 da Cláusula 7 destas Condições Especiais.

18.3 — Fica entendido e concordado que para as operações de financiamento previstas no Item 5.2.1 da Cláusula 5, destas Condições Especiais, a concessão dos adiantamentos será feita, obrigatoriamente, na forma do Item 18.2 acima, devendo, para tanto, serem observadas, integralmente, as disposições constantes do Item 1.5 da Cláusula 1 destas Condições Especiais.

18.4 — A documentação exigida nos Itens 18.1 e 18.2 deverá ser sempre acompanhada de contratos, títulos aceitos e outros documentos referentes à operação de crédito sinistrada.

18.5 — A Seguradora poderá negar ou suspender os adiantamentos quando concluir por qualquer irregularidade ou insuficiência na documentação apresentada.

18.6 — O Segurado se obriga a devolver à Seguradora, tão logo seja apurada a perda líquida definitiva ou a sua inexistência, qualquer excesso que lhe tenha sido pago a título de adiantamento.

19 — Perda Líquida Definitiva

19.1 — Entende-se por perda líquida definitiva o montante inicial do crédito, acrescido das despesas com a recuperação do crédito sinistrado, efetuadas com a anuência da Seguradora, deduzidas as importâncias efetivamente recebidas relativamente a esse crédito, assim como o valor da realização de qualquer garantia e o valor de todos os bens cuja restituição tenha sido conseguida.

19.2 — A indenização pagável por esta apólice será calculada aplicando-se às parcelas constitutivas da

perda líquida definitiva as percentagens de cobertura (100% menos as percentagens de co-participação do Segurado) resultantes do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da Cláusula 7 destas Condições Especiais.

20 — Pagamento da Indenização

20.1 — A perda líquida definitiva, nos casos de insolvência previstas nas letras "a" e "b" dos Itens 1.2 e 1.4 da Cláusula 1, só poderá ser determinada após a data em que passar em julgado a sentença judicial que admitir o Segurado à falência ou à concordata do Devedor ou Devedores insolventes, obrigando-se o Segurado a fornecer à Seguradora a prova da admissão.

20.02 — Obriga-se, ainda, o Segurado, em qualquer caso, a remeter todos os documentos exigidos pela Seguradora para que fique comprovado seu direito à indenização.

20.3 — A perda líquida definitiva será determinada, no máximo, 15 (quinze) dias após ter a Seguradora recebido todos os documentos que permitam o seu cálculo.

20.4 — A Seguradora pagará ao Segurado a indenização relativa ao crédito sinistrado até 15 (quinze) dias após a data em que for determinada a perda líquida definitiva.

20.5 — As indenizações não poderão ser acrescidas de juros de mora, ressalvada sentença judicial no caso de cobrança litigiosa da indenização, ou disposição legal em contrário.

20.6 — Quaisquer recuperações, sobrevindas após o pagamento de indenização serão rateadas entre Segurado e Seguradora, na proporção existente entre as frações não garantidas e as garantidas do crédito sinistrado, quer o montante das referidas recuperações seja igual, inferior, ou superior ao crédito sinistrado.

21 — Sub-rogação de Direitos

21.1 — Efetuado o pagamento de qualquer indenização ao Segurado, a Seguradora ficará sub-rogada para exercer pelo Segurado os direitos decorrentes do Contrato de Financiamento bem como quaisquer outros direitos que o mesmo tenha sobre seus créditos garantidos, no todo ou em parte, por este contrato, podendo agir com a finalidade de recuperar os créditos não pagos.

21.2 — O Segurado se obriga, quando solicitado, a entregar à Seguradora todos os títulos e documentos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta cláusula.

22 — Cessão de Direitos

O direito à indenização resultante da presente apólice poderá ser cedido total ou parcialmente pelo Segurado, notificando, porém, a Seguradora.

23 — Vigência do Seguro e seu cancelamento

23.1 — A presente apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sob a modalidade de averbação, estando incluídas na cobertura as operações de crédito efetivadas no período da sua vigência.

23.2 — O presente seguro poderá ser cancelado durante a sua vigência, mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado.

23.3 — Os riscos em curso permanecerão em vigor até os seus respectivos vencimentos.

24 — Divulgação

A divulgação da existência deste seguro só poderá ser feita pelo Segurado nos termos previamente aprovados pela Seguradora.

25 — Revogação

Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

ANEXO Nº 2

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

Condições Particulares nº 891

Para as operações de financiamento de veículos usados, a serem aplicadas às condições especiais do Seguro de Crédito Interno para as Companhias de Crédito, Financiamento e Investimento (Cobertura 201).

Fica entendido e concordado que deverão ser incluídas, na cobertura desta apólice, todas as operações de financiamento ao consumidor final, lastreadas por garantia real, constantes de veículos automotores terrestres, usados, de fabricação nacional ou estrangeira, observadas todas as disposições das Condições Gerais e Especiais da apólice, com as seguintes modificações:

1) No caso de veículos automotores terrestres, usados, com até (cinco) anos de existência, na data de efetivação do financiamento:

a) nos itens 7.1 e 7.2 da cláusula 7 das Condições Especiais, onde se lê "10% (dez por cento)" leia-se "20% (vinte por cento)";

b) no item 18.1 da cláusula 18 das Condições Especiais, onde se lê "90% (noventa por cento)" leia-se "80% (oitenta por cento)".

2) No caso de veículos automotores terrestres, usados, com mais de 5

(cinco) anos e até 10 (dez) anos de existência, na data da efetivação do financiamento:

a) nos itens 7.1 e 7.2 da cláusula 7 das Condições Especiais, onde se lê "10% (dez por cento)" leia-se "30% (trinta por cento)";

b) no item 18.1 da cláusula 18 das Condições Especiais, onde se lê "90% (noventa por cento)" leia-se "70% (setenta por cento)";

c) no item 18.2 da cláusula 18 das Condições Especiais, onde se lê "50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento)" leia-se "40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento)".

3) No caso de veículos automotores terrestres, usados, com mais de 10 (dez) anos de existência, na data da efetivação do financiamento:

a) nos itens 7.1 e 7.2 da cláusula 7 das Condições Especiais, onde se lê "10% (dez por cento)" leia-se "40% (quarenta por cento)";

b) no item 18.1 da cláusula 18 das Condições Especiais, onde se lê "90% (noventa por cento)" leia-se "60% (sessenta por cento)";

c) no item 18.2 da cláusula 18 das Condições Especiais, onde se lê "50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento)", leia-se "30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento)".

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO FGTS — POS Nº 10.70

Baixa instruções sobre os depósitos para o FGTS, relativos aos trabalhadores avulsos (Decreto nº 66.819-70).

O Presidente do Banco Nacional da Habitação (BNH), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei número 5.480, de 10 de agosto de 1968, e no Decreto número 66.819, de 1º de julho de 1970, baixa a presente Ordem de Serviço:

1 — São trabalhadores avulsos, para os efeitos deste ato, os já relacionados em atos do Poder Executivo (Decretos números 61.851, de 6 de dezembro de 1967, e 63.912, de 26 de dezembro de 1968), e outros pertencentes a categorias incluídas nessas relações pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

2 — As empresas requisitantes ou os tomadores de serviço de trabalhadores avulsos, sindicalizados ou não, deverão recolher até o último dia do mês, em Agência do Banco do Brasil Sociedade Anônima da localidade em que os trabalhadores tiverem executado as tarefas, para crédito das contas de que trata o subitem 3.3, observadas as respectivas categorias profissionais, os depósitos devidos ao FGTS, correspondentes a 8% (oito por cento) das remunerações brutas a que os aludidos trabalhadores tenham feito jus no mês anterior, inclusive os percentuais referentes a férias e gratificação de Natal (13º salário).

2.1 — Os percentuais relativos a férias e gratificação de Natal, para os fins do presente item, são, respectivamente, 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) e 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) da remuneração paga, de acordo com o estabelecido nos citados Decretos números 61.851 e 63.912.

2.2 — Os depósitos referidos neste item serão efetuados em relação a cada mês e a cada Sindicato, mediante o formulário Guia de Recolhimento (GR), previsto na POS nº 01.70, com observância do seguinte:

a) no espaço correspondente a Banco Depositário, será indicado "Banco do Brasil S. A. — Recolhimento em nome do Sindicato

b) é dispensado o preenchimento do Boletim Estatístico, constante do mencionado formulário.

2.3 — Cada GR será acompanhada da correspondente "Relação de Trabalhadores Avulsos" (RTA), elaborada de acordo com o exemplo anexo e emitida em duas vias, as quais, depois de visadas e conferido o respectivo valor com o da GR pela agência bancária, serão restituídas ao depositante.

2.4 — Os trabalhadores avulsos serão identificados nas RTA pelos seus nomes, acompanhados da correspondente referência sindical e, na falta desta, do número da respectiva Carteira Profissional.

3 — Ao receber os depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores avulsos, a Agência do Banco do Brasil S. A. fará o seu registro contábil pela forma recomendada nas instruções do Banco Central do Brasil (Circular número 71, de 31 de janeiro de 1967).

3.1 — Na localidade onde o Banco do Brasil S. A. tiver mais de uma Agência, este indicará qual delas deverá receber os depósitos de que trata a presente POS.

3.2 — Não havendo Agência do Banco do Brasil no local, a conta será aberta na situada em localidade de mais fácil acesso.

3.3 — Na abertura das contas gráficas vinculadas, a Agência utilizará, como título, o nome do Sindicato representativo da respectiva categoria profissional, indicado na GR, seguindo da expressão "Trabalhadores Avulsos — Decreto número 66.819-70".

4 — Efetuado o recolhimento, a empresa ou o tomador de serviço entregará, mediante recibo, a segunda via da RTA ao Sindicato em nome do qual houver sido realizado o depósito.

5 — Após o recebimento das RTA, o Sindicato elaborará novas RTA, também em segundas vias, por mês de competência, em que totalizará, para cada trabalhador, os depósitos a ele referentes, efetuados no mesmo mês pelas diversas empresas ou tomadores de serviço.

6 — As novas RTA serão entregues pelo Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Agência do Banco do Brasil S. A. em que tenham sido feitos os depósitos, a qual devolverá as segundas vias das mesmas RTA, devidamente visadas.

7 — Com base nas RTA de que trata o item anterior, a Agência do Banco do Brasil S. A. transferirá os valores lançados nas contas a que se refere o subitem 3.3 para as contas vinculadas nominais dos trabalhadores.

8 — Os depósitos relativos ao período de 13 de novembro de 1968 a 31 de maio de 1970 serão feitos, pelas empresas ou tomadores de serviço, sem multa, juros e correção monetária, até o dia 22 de julho de 1970.

8.1 — Os recolhimentos a que alude o presente item serão feitos, por Sindicato, mediante uma única GR e uma só RTA, na qual se totalizarão, por trabalhador, os depósitos devidos naquele período.

9 — Os depósitos que já tiverem sido realizados pelas empresas ou tomadores de serviço, a crédito de qualquer conta, no Banco do Brasil S. A., ou em outro estabelecimento bancário, em decorrência do disposto no artigo 3º da Lei número 5.480, de 10 de agosto de 1968, deverão ser transferidos, mediante solicitação da empresa ou tomador de serviço, para a Agência do mencionado Banco da localidade em que os trabalhadores tiverem executado as tarefas, ou para a da localidade de mais fácil acesso, no caso de não haver Agência naquela localidade.

9.1 — Para a efetivação da transferência a que se refere este item, a empresa ou o tomador de serviço deverá providenciar a expedição de RTA por Sindicato.

10 — As Agências do Banco do Brasil S. A., referidas na presente POS, serão consideradas Bancos Depositários, para todos os efeitos, inclusive o previsto no artigo 70 do Regulamento do FGTS, observadas as instruções contidas na POS 43.68.

11 — Aplicam-se, no que couber em relação a depósitos, as demais Ordens de Serviço (POS) do BNH, relativas ao FGTS.

12 — A presente Ordem de Serviço entra em vigor no ato de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1970.
— Mário Trindade, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 11 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 767 — Designar Maria Bernadete Távora Delgado, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.237.463, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 768 — Designar Cacilda Delgado Gurgel do Amaral, Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 2.068.235, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério dos Transportes, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 769 — Designar Gilka Lima, Escriturária, nível 10-B, matrícula número 2.068.243, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério dos Transportes, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 770 — Designar Maria Emília Gomes, Datilógrafa, nível 7-A, matrícula nº 2.335.130, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 771 — Designar Geralda Ribeiro Leal, Agente Social, nível 12-B, matrícula nº 2.235.047, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 772 — Designar Luiz Alves da Silva Neto, Armazenista, nível 8-A, matrícula nº 2.217.577, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do DNOCS,

para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento.

Nº 773 — Designar Antenor Cavalcante de Albuquerque, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.232.668, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 10-F, de Secretário de Unidade de Recuperação deste Departamento — José Lins Albuquerque.

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 786 — Exonerar, a pedido, Aureliano Gomes da Fonseca Pontes, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula nº 2.106.097, do Quadro de Pessoal do DNOCS, do Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe do Escritório de Representação deste Departamento no Estado da Guanabara, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 407-DG, de 18 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1969.

Nº 787 — Nomear o Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, aposentado, Jairo Padilha, para ocupar o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe de Escritório de Representação deste Departamento, sediado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nº 788 — Designar Aureliano Gomes da Fonseca Pontes, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula número 2.106.097, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria do Gabinete do Diretor-Geral deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

11. Quando concluída a laje do teto do pavimento inferior do trecho.

- B. NCr\$ 210.305,21 (duzentos e dez mil, trezentos e cinco cruzeiros novos e vinte e hum centavos);
12. Quando concluída a laje do teto do pavimento inferior do trecho C, NCr\$ 210.305,21 (duzentos e dez mil, trezentos e cinco cruzeiros novos e vinte e hum centavos);
13. Quando concluída a laje do teto do pavimento inferior do trecho D, NCr\$ 49.623,38 (quarenta e nove mil, secentos e vinte e três cruzeiros novos e trinta e oito centavos);
14. Quando concluída a laje do teto do pavimento térreo do trecho A, NCr\$ 210.305,21 (duzentos e dez mil, trezentos e cinco cruzeiros novos e vinte e hum centavos);
5. Quando concluída a laje do teto do pavimento térreo do trecho B, NCr\$ 210.305,21 (duzentos e dez mil, trezentos e cinco cruzeiros novos e vinte e hum centavos);
6. Quando concluída a laje do teto do pavimento térreo do trecho C, NCr\$ 210.305,21 (duzentos e dez mil, trezentos e cinco cruzeiros novos e vinte e hum centavos);
17. Quando concluída a laje do teto do pavimento térreo do trecho D, NCr\$ 95.246,76 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros novos e setenta e seis centavos);
18. Quando concluída a laje do teto do pavimento superior do trecho B, NCr\$ 210.305,21 (duzentos e dez mil, trezentos e cinco cruzeiros novos e vinte e hum centavos);
19. Quando concluída a laje do teto do pavimento superior do trecho C, NCr\$ 210.305,21 (duzentos e dez mil, trezentos e cinco cruzeiros novos e vinte e hum centavos);
20. Quando concluída a laje de cobertura dos trechos A, B, C e D, NCr\$ 147.870,54 (cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos);
21. Quando concluídos todos os Brises em concreto, NCr\$ 186.493,52 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos);
22. Quando concluídos todos os muros de arrimo, NCr\$ 185.493,52 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos);
23. Quando concluída toda a alvenaria, NCr\$ 32.383,80 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos);
24. Quando concluídas as tubulações embutidas do pavimento inferior, trechos A, B, C e D, NCr\$ 42.560,06 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros novos e seis centavos);
25. Quando concluídas as tubulações embutidas do pavimento térreo, trechos A, B, C e D, NCr\$ 42.560,06 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros novos e seis centavos);
26. Quando concluídas as tubulações embutidas do pavimento superior, trechos A, B, C e D, NCr\$ 42.560,06 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros novos e seis centavos);
27. Quando concluída toda enfiadação do pavimento inferior, trechos A, B, C e D, NCr\$ 42.560,06 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros novos e seis centavos);
28. Quando concluída toda enfiadação do pavimento térreo, trechos A, B, C e D, NCr\$ 42.560,06 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros novos e seis centavos);
29. Quando concluída toda enfiadação do pavimento superior, trechos A, B, C e D, NCr\$ 42.562,70 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e setenta centavos);
30. Quando fornecidas e instaladas as luminárias, tomadas e interruptores etc., no pavimento inferior, trechos A, B, C e D, NCr\$ 147.418,99 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros novos e noventa e nove centavos);
31. Quando fornecidas e instaladas as luminárias, tomadas e interruptores etc., no pavimento térreo, trechos A, B, C e D, NCr\$ 147.418,99 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros novos e noventa e nove centavos);
32. Quando fornecidas e instaladas as luminárias, tomadas e interruptores etc., no pavimento superior, trechos A, B, C e D, NCr\$ 147.462,02 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros novos e dois centavos);
33. Quando instalada toda a tubulação, de água fria, incêndio e águas pluviais no pavimento inferior, trechos A, B, C e D, NCr\$ 39.863,08 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros novos e oito centavos);
34. Quando instalada toda a tubulação, de água fria, incêndio e águas pluviais no pavimento térreo, trechos A, B, C e D, NCr\$ 39.863,08 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros novos e oito centavos);
35. Quando instalada toda a tubulação, de água fria, incêndio e águas pluviais no pavimento superior, trechos A, B, C e D, NCr\$ 39.873,84 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos);
36. Quando fornecidas e instaladas as louças, metais e caixa de incêndio, NCr\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta cruzeiros novos);
37. Quando concluída a impermeabilização dos tetos e cortinas nos blocos A e D, NCr\$ 133.822,50 (cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos);
38. Quando concluída a impermeabilização dos tetos e cortinas nos blocos B e C, NCr\$ 133.822,50 (cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos);
39. Quando concluídas as esquadrias de madeira, NCr\$ 39.860,00 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros novos);
40. Quando concluída na fachada principal as esquadrias metálicas, NCr\$ 128.145,50 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos);
41. Quando concluído todo o restante das esquadrias metálicas, NCr\$ 128.145,50 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos);
42. Quando concluído todos os revestimentos, NCr\$ 88.623,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros novos);
43. Quando concluída toda as lajes impermeabilizadoras nos trechos A, B, C e D, NCr\$ 107.011,52 (cento e sete mil, onze cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos);
44. Quando concluída toda a pavimentação nos trechos A, B, C e D, pavimento inferior, NCr\$ 159.267,28 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e oito centavos);
45. Quando concluída toda a pavimentação nos trechos A, B, C e D, pavimento térreo, NCr\$ 159.267,28 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e oito centavos);
46. Quando concluída a pavimentação nos trechos A, B, C e D, pavimento superior, NCr\$ 107.011,52 (cento e sete mil, onze cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos);
47. Quando concluídos todos os rodapés e soleiras dos trechos A, B, C e D, NCr\$ 14.830,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta cruzeiros novos);
48. Quando fornecidas e instaladas todas as ferragens dos trechos A, B, C e D, NCr\$ 26.060,00 (vinte e seis mil e sessenta cruzeiros novos);
49. Quando fornecidos e assentados todos os vidros da fachada principal, NCr\$ 169.025,00 (cento e sessenta e nove mil e vinte e cinco cruzeiros novos);
50. Quando assentado o restante dos vidros, inclusive de divisórias, nos trechos A, B, C e D, NCr\$ 169.025,00 (cento e sessenta e nove mil e vinte e cinco cruzeiros novos);
51. Quando concluída toda a pintura nos blocos A, B, C e D, NCr\$ 105.651,80 (cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros novos e oitenta centavos);
52. Quando concluídos todos os forros do pavimento inferior dos blocos A, B, C e D, NCr\$ 207.633,96 (duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros novos e noventa e seis centavos);
53. Quando concluídos todos os forros do pavimento térreo dos blocos A, B, C e D, NCr\$ 207.633,96 (duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros novos e noventa e seis centavos);
54. Quando concluídos todos os forros do pavimento superior dos blocos A, B, C e D, NCr\$ 206.995,08 (duzentos e seis mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros novos e oito centavos);
55. Quando concluídos todos os jardins, Domus acrílicos, fixeiras, caixa forte, divisórias em mármore, divisórias em marmorite, chapuz do cofre, etc., nos blocos A, B, C e D, NCr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros novos);
56. Quando concluída toda a limpeza em geral, NCr\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros novos);

1. 1% (um por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento;

2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do recebimento das mesmas, até atingir o montante de 5% (cinco por cento) de início previsto.

Parágrafo único. Após atingir o valor acima previsto e havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementarmente ainda a caução a que se obriga, de modo que esta seja sempre igual a 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

Clausula Décima Quarta — O produto da retenção mencionada na cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculado a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituído à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", de que trata o Parágrafo único da **Clausula Vigésima Segunda**.

Parágrafo único. Fica, ainda, ajustado que a caução contratual não será restituída nos casos de rescisão do Contrato por fraude, má-fé, incapacidade ou comprometimento da ordem pública.

Clausula Décima Quinta — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante e previstos na **Clausula Nona** e seus parágrafos, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1. de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) por dia que exceder ao prazo fixado para o início das obras, até 30º (trigésimo) dia de atraso);
2. de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia que exceder ao prazo fixado para a conclusão e entrega das obras, até o 90º (nonagésimo) dia de atraso);
3. de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) por dia, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia que exceder ao prazo fixado para a conclusão e entrega das obras;
4. de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) pela inobservância de qualquer das cláusulas contratuais.

Clausula Décima Sexta — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer à Unidade Técnico-Administrativa da UnB, em 1ª (primeira), instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em grau de recurso.

Parágrafo único. As multas estabelecidas são entendidas como independentes e cumulativas.

Clausula Décima Sétima — A rescisão do presente Contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a Contratada:

1. Pedir concordata ou lhe for decretada falência;
2. Subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
3. Paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;
4. Deixar de cumprir, sem expressa anuência da Contratante, o contido na **Clausula Primeira**;
5. Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados as obras;
6. Deixar de demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus sub-

$$R = 0,90 \times \frac{I - I_0}{I} \times V$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado
V = Valor contratual da fatura
I = E' o índice de preços verificados no mês de maio de 1970, data da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato.
I₀ = E' a média aritmética dos índices verificados nos meses transcorridos desde a apresentação da proposta até o término do serviço previsto no cronograma físico-financeiro.

Os índices a serem usados serão os da Coluna 2 (dois) — Evolução dos Negócios, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

Clausula Décima Segunda — Correrá sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Clausula Décima Terceira — A Contratada caucionará, na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou obrigações do Tesouro Nacional reajustáveis, o valor de NCr\$ 339.441,38 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e hum cruzeiros novos e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, da seguinte maneira:

empreiteiros, a critério da Contratante;

7. Recusar-se a indenizar os danos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuízo das cominações legais a que estiver sujeita a Contratada;

8. Deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos;

9. Deixar de acatar recomendação da Cláusula Sétima;

10. Deixar as multas, por excesso de prazo, atingirem, em qualquer momento, o valor de 1% (um por cento) do preço global ajustado para a obra;

11. Não iniciar as obras até o 31º (trigésimo primeiro) dia após a assinatura do contrato.

Cláusula Décima Oitava — Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por qualquer uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação parcial ou total da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as indenizações devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos em via pública.

Cláusula Décima Nona — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento do seguro de acidentes do trabalho vinculado ao objeto do contrato e seguro de Responsabilidade Civil e de Incêndio, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

Parágrafo único. A observância das leis, regulamentos e posturas, a que se refere esta cláusula, abrange as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, especialmente no tocante à colocação de placas, tendo em vista as exigências do registro na respectiva região do Estado do Conselho em que é a construção realizada. Deverá existir no canteiro de obras, em local bem destacado, uma placa com dizeres relativos ao financiamento feito pelo BID, conforme modelo a ser fornecido à Contratada.

Cláusula Vigésima — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data da entrega definitiva das obras.

Cláusula Vigésima Primeira — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado, quando não estiverem sido rigorosamente observado o projeto ou as especificações, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário a fazer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações que integram este Instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Vigésima Segunda — Concluídos definitivamente as obras objeto deste contrato, a Contratada se obriga a notificar a Contratante, por escrito, dando-lhe imediata ciência da conclusão.

Parágrafo único. A Contratante compete constituir uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente as obras, ou, aprovando-as, lavrar o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

Cláusula Vigésima Terceira — As obras objeto deste contrato terão seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, às expensas da Contratada, possibilitando à Contratante obter regularmente os relatórios do computador eletrônico e também respostas a questionários sobre o andamento das obras.

Parágrafo único. Este planejamento e controle será feito por organização escolhida pela Universidade Técnico-Administrativa da UnB — Programa MEC-BID, dentre 3 (três) indicadas pela Contratada, com experiência específica no ramo de construção civil em condições de prestar pronto atendimento, em Brasília, às necessidades da Contratante. O planejamento deve ser entregue no ato da assinatura deste contrato.

Cláusula Vigésima Quarta — No caso de haver importação de material, fica estabelecido que esta será feita obrigatoriamente de país membro do BID, obedecendo-se também à seção 158-SF-BR, com referência ao transporte marítimo.

Cláusula Vigésima Quinta — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta 4.1.1.0.09 — Construção e Equipamento da Biblioteca Central.

Cláusula Vigésima Sexta — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, cujo valor é arbitrado em NCr\$ 6.768.827,60 (seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 6 de junho de 1970. — Caio Benjamin Dias, Contratante. — Innocencio Hollanda de Lima, Contratada.

Testemunhas: Zózima Eunice Monteiro. — José Milton Ferreira.

Térmo aditivo — aqui denominado Anexo I — ao Contrato que celebraram a Fundação Universidade de Brasília e a empresa Construtora Adhemar Rodrigues S. A., para a construção, sob o regime de empreitada global, do prédio da Biblioteca Central a ser edificado no "Campus" da Universidade de Brasília.

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Caio Benjamin Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa Construtora Adhemar Rodrigues S. A., representada pelo seu Diretor, o Engenheiro Innocencio Hollanda de Lima, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem, de comum acordo, adicionar ao contrato que celebraram para construção, sob o regime de empreitada global, do prédio da Biblioteca Central, a ser edificado no "Campus" da Universidade de Brasília, as seguintes cláusulas que constituirão o daqui por diante denominado "Anexo I" do Contrato refe-

rido, do qual passará a ser parte integrante:

Cláusula Primeira — Qualquer modificação, que se pretenda fazer ao projeto ou especificações da obra, deverá ser apresentada previamente e por escrito à Comissão Encarregada de Examinar Propostas de Modificações do Projeto ou Especificações, que se compõe do Chefe da Unidade Técnico-Administrativa da Universidade de Brasília, do Engenheiro-fiscal da obra e do Arquiteto-chefe da equipe responsável pela elaboração dos aludidos projetos e especificações originais.

Cláusula Segunda — Compete à Comissão, mencionada na Cláusula anterior, examinar a procedência ou não da modificação proposta, encaminhando o seu pronunciamento, através parecer, ao Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, pela aprovação sugerida.

Cláusula Terceira — Sendo aprovada pelo Magnífico Reitor da UnB o trabalho da Comissão, pela procedência da modificação, deverá todo o processado ser encaminhado, por intermédio da Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Superior (CEPES), ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a quem cabe o julgamento final.

Cláusula Quarta — O julgamento pela improcedência da modificação sugerida, em qualquer instância, não resultará direito a indenização, sob qualquer instância, não resultará direito a indenização, sob qualquer pretexto e de qualquer natureza, em benefício de quem dela teve a iniciativa.

Cláusula Quinta — Aplicam-se a este instrumento todas as cláusulas do Contrato ao qual passa o presente a integrar.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 6 de junho de 1970. — Caio Benjamin Dias, P/ Fundação Universidade de Brasília. — Innocencio Hollanda de Lima, P/ Construtora Adhemar Rodrigues S. A. Testemunhas: Zózima Eunice Monteiro. — José Milton Ferreira. (Nº 2820-B — 31-7-70 — Cr\$ 291,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, neste ato denominado Beneficiário, com sede nesta cidade, representado pelo Professor Antonio José da Costa Nunes, Diretor dos Cursos de Engenharia Nuclear com a interveniência do Coordenador responsável Professor Alimone Camardella, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazer parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a desig-

nação de: Anexo I — Programa Previsto.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970, terminando a 31 de dezembro de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinados à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os valores restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca à Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 345ª sessão nos termos do Processo nº 101.440-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0 — 2. Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 1970.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Prof. Antônio José da Costa Nunes**, (Representante Legal da Instituição) — **Diretor dos Cursos de Engenharia Nuclear** — **Prof. Aimone Camardella**, Responsável — **Coordenador**.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano número 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, neste ato denominado Beneficiário, com sede nesta cidade representado pelo Professor Antônio José da Costa Nunes, Diretor dos Cursos de Engenharia Nuclear com a intervenção do Coordenador responsável Professor Aimone Camardella, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo número 1 sob a designação de: Anexo I — Programa Previsto.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970, terminando a 31 de dezembro de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II serão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em de-

corrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinados à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultante do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — O CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis,

havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 1962, Resoluções CNEN números 1, de 1965, 2 de 1965 e 1 de 1966 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 345ª sessão nos termos do Processo número 101.439, de 1970 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0 — 2. Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Professor Antônio José da Costa Nunes**, Diretor dos Cursos de Engenharia Nuclear — **Professor Aimone Camardella** — **Coordenador**.

Testemunhas: a ser preenchido pela CNEN) — **Vilma Maria Fernandes** — **Lea da Cruz Alves**. Observação: assinaturas legíveis.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano número 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, neste ato denominado Beneficiário, com sede nesta cidade representado pelo seu Diretor Prof. Francisco Alcântara Gomes Filho, com a intervenção do Coordenador responsável Doutor Carmelindo Maliska, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, V, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo número 1, sob designação de: Anexo I — Programa Previsto.

Constante do Processo número 101.082-70

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970, terminando a 31 de dezembro de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I serão de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula V — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusulas V — Das prestações de contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinados à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste Convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 1962, Resoluções CNEN números 1, de 1965, 2 de 1965 e 1 de 1966 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 345ª sessão nos termos do Processo número 101.082 de 1970 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.2. Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1970.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. **Francisco Alcântara G. Filho**, Diretor da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia. — Dr. **Carmelindo Maliska**, Coordenador Responsável.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Física da Universidade Federal do Paraná.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano número 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, e o Instituto de Física da Universidade Federal do Paraná, neste ato denominado Beneficiado, com sede em Curitiba, Paraná representado pelo Professor **Eliasib Gonçalves Ennes**, Responsável pelo Instituto de Física, com a intervenção do Coordenador responsável General **Werner Hjalmar Gross**, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo número 1 sob a designação de: Anexo I — Programa Previsto.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970, terminando a 31 de dezembro de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo III serão de NR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Térmo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acôrdo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acôrdo com as Instruções Sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Rara Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Térmo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Te-

souraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acôrdo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultante do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — O CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acôrdo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei número 4.118, de 1962, Resoluções CNEN números 1, de 1965 2 de 1965 e 1 de 1968 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 345ª sessão nos termos do Processo número 101.906, de 1970 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0 — 2. Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1970.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Eliasib Gonçalves Ennes**, Responsável pelo Instituto de Física UF Paraná. — **Werner Hjalmar Gross**, Coordenador.

Testemunhas: (a ser preenchido pela CNEN) — **Teresinha Azevedo** — **Corina Teles**.

so nº 3.331-74-IBRA-GB, em que são interessados a foreira e Pyro Crit Adolphsson, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes e os que se acharem com direito.

Rio de Janeiro, GB., 13 de julho de 1970. — **Admar Borges Fortes da Silva**, Chefe da DFL-02.
(Nº 32.483 — 28.7.70 — Cr\$ 8,00)

EDITAL Nº 20-70

Faço público que no dia 20 de agosto do corrente ano, às 13,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, avaliação e desmembramento do terreno de Marinha, denominado lote nº 3, Quadra 12, Gleba 2, desmembrado do primitivo lote nº 2.524, situado em Vila Geny, Corôa Grande, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do processo nº 3.398-70-IBRA-GB, em que são interessados a foreira e José Vieira Júnior, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes e os que se acharem com direito.

Rio de Janeiro, GB., 13 de julho de 1970. — **Admar Borges Fortes da Silva**, Chefe da DFL-02.
(Nº 32.484 — 28.7.70 — Cr\$ 8,00).

EDITAL Nº 21-70

Faço público que no dia 21 de agosto do corrente ano, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, avaliação e desmembramento do terreno de interior, parte da maior porção do lote nº 68, situado à Avenida Isabel em Santa Cruz — GB., dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Joffre de Freitas Gomes, Jarbas Gomes e Hugo de Freitas Gomes, objeto do processo número 7.893-67-IBRA-GB, em que são interessados os foreiros, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes e os que se acharem com direito.

Rio de Janeiro, GB., 15 de julho de 1970. — **Admar Borges Fortes da Silva**. — Chefe da DFL-02.
(Nº 32.486 — 28.7.70 — Cr\$ 7,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Recursos Fundiários

Fazenda Nacional de Santa Cruz — DFL-02

EDITAL Nº 17-70

Faço público que no dia 12 de agosto do corrente ano, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, avaliação e desmembramento do terreno de Marinha, denominado Lote 11, Gleba 1, da Quadra 5, desmembrado do primitivo lote número 2.981, situado à Rua Conselheiro Andrade Figueira, em Vila Geny, Corôa Grande, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do processo nº 3.333-70-IBRA-GB, em que são interessados a foreira e Ilse Adolphsson, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes e os que se acharem com direito.

Rio de Janeiro, GB., 13 de julho de 1970. — **Admar Borges Fortes da Silva**, Chefe da DFL-02.
(Nº 32.481 — 28.7.70 — Cr\$ 8,00).

EDITAL Nº 18-70

Faço público que no dia 12 de agosto do corrente ano, às 16,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, avaliação e desmembramento do terreno de Marinha, denominado Lote nº 34, Quadra 5, Gleba 1, desmembrado do primitivo Lote número 2.981, situado à Rua Barão de Mauá, em Vila Geny, Corôa Grande, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do processo nº 3.332-70-IBRA-GB em que são interessados a foreira e Pyro Crit Adolphsson, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes e os que se acharem com direito.

Rio de Janeiro, GB., 13 de julho de 1970. — **Admar Borges Fortes da Silva**, Chefe da DFL-02.
(Nº 32.482 — 28.7.70 — Cr\$ 8,00).

EDITAL Nº 19-70

Faço público que no dia 12 de agosto do corrente ano, às 14,00 horas, será levado a efeito a diligência de medição, avaliação e desmembramento do terreno de Marinha, denominado Lote nº 9, Quadra 5, Gleba 1, desmembrado do primitivo Lote número 2.981, situado à Rua Conselheiro Andrade Figueira, em Vila Geny, Corôa Grande, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Geny Reis, objeto do proces-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor **Horácio Kneese de Mello**, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores de Título de Doutor Professores-adjuntos, doutores livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requê-

rimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani* Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.

2 — Parada cardíaca e recuperação.

3 — Traumatismos torácicos.

4 — Afecções cirúrgicas da pleura.

5 — Neoplasias do pulmão.

6 — Tumores do mediastino.

7 — Afecções supurativas do pulmão.

8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.

9 — Aneurismas da aorta torácica.

10 — Afecções do pericárdio.

11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.

12 — Cardiopatias congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais no tratamento cirúrgico.

13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais no tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.

19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

Foderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, e Juiz da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

Dê ordem do Senhor Diretor em exercício Doutor Horácio Kneese de

Mello, fago público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu n.º 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.

2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.

3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.

6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.

8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

9 — Semiologia. Mielografia.

10 — Síndromes corticais.

11 — Tumores do lobo frontal.

12 — Tumores do lobo parietal.

13 — Tumores do lobo temporal.

14 — Meningiomas da base.

15 — Tumores do 3.º ventrículo e núcleos da base.

16 — Síndromes optoquiasmáticas.

17 — Adenomas da hipófise.

18 — Síndromes da fossa posterior.

19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.

20 — Tumores cerebelares.

21 — Tumores do ângulo ponto.

22 — Síndromes de compressão medular.

23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

24 — Algas da face. Neuralgia do trigêmio.

25 — Cirurgia dos nervos periféricos.

26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.

28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.

29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

30 — Trauma raquimedular. Clínica.

31 — Hidrocefalia.

(Dias 12-3 a 2-12-970)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Escola de Aperfeiçoamento

EDITAL Nº 12, DE 22 DE JULHO DE 1970

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos torna público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no Estado da Guanabara e nas sedes das Delegacias junto às Diretorias Regionais, exceto do Estado do Rio de Janeiro, no período de 3 a 19 de agosto de 1970, as inscrições aos exames, para Radiotelegrafistas de primeira e segunda classe, Radiotelefonistas e Radiotécnico-Auxiliar de que tratam as Portarias números 432-D.C.T. de 30 de abril de 1947, 2.243-3-9-50, 1.124-DCT de 11 de setembro de 1950 e 2.038 de 26 de agosto de 1954.

Os candidatos aos exames de Radiotelegrafista e Radiotelefonista, deverão apresentar no ato da inscrição: título de eleitor, carteira de reservista, carteira de identidade e 2 fotografias 3x4, de paletó e gravata, e os Radiotécnicos, além desses documentos, deverão apresentar, ainda, atestado de boa conduta e de vacina.

Os interessados deverão, apresentar os pedidos de inscrição na sede da Escola, na rua Almirante Côraco, número 301, Tijuca, onde serão atendidos, diariamente, das 12 às 16 horas e nas Delegacias da EACT, junto às Diretorias Regionais (exceto aos sábados).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1970 — *Manoel Luiz Azevedo*.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16